

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 861, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.509, que abre o credito de que trata o decreto legislativo n. 861.

Decreto u. 4.516, que suspende a autorização constante do decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900.

Decreto n. 4.517, que abre credito ao Ministerio da Fazenda—Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e de Contabilidade—Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Laboratorio Nacional de Analyses — Renda da Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Vigilancia» —Acta da Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 861 — DE 21 DE AGOSTO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163\$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163\$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, em cumprimento da carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal em Pernambuco, a 31 de dezembro de 1900, sendo: 933\$978, correspondentes á diferença do vencimentos até aquella data, e 200\$, correspondentes á mesma diferença, do exercicio de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de agosto de 1902. 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Sabino Barroso Junior

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.509—DE 21 DE AGOSTO DE 1902

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163\$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Poder Legislativo n. 861, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163\$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, em cumprimento da carta rogatoria expedida pelo juizo federal em Pernambuco, a 31 de dezembro de 1900, sendo 963\$978, correspondentes á diferença de vencimentos até aquella data, e 200\$, correspondentes á mesma diferença no exercicio de 1901.

Capital Federal, 21 de agosto de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.516—DE 26 DE AGOSTO DE 1902

Suspende a autorização concedida pelo decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900, á Companhia de Seguros «Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft», com sede em Hamburgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a Companhia de Seguros Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, com sede em Hamburgo, não fez perante a Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos a declaração exigida no art. 53 do Regulamento annexo ao decreto n. 4.270, do 10 de dezembro de 1901:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 54 do mesmo regulamento, suspender a autorização que, pelo decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900, foi concedida á mesma companhia para funcionar na Republica.

Capital Federal, 26 de agosto de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Joaquim Murtinho

DECRETO N. 4.517—DE 26 DE AGOSTO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132\$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda, por serviços prestados em janeiro e março de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto n. 860, de 19 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132\$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda, pelos serviços extraordinarios prestados em janeiro e março de 1900.

Capital Federal, 26 de agosto de 1900, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado. — Nos termos do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, cabe-me devolver a essa Camara, como inicia lora, os autographos inclusos da resolução do Congresso Nacional dispondo sobre administração do asylo dos Invalidos da Patria, á qual neguei sanction pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 20 de agosto de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

MOTIVOS DO VETO

A instituição do asylo dos invalidos da patria, creada com os mais benemeritos intuitos e destinada a prestar relevantissimo amparo aos que se invalidaram ou venham a se invalidar no serviço de guerra, não poderá, com a precisa regularidade de funcionamento, ficar na dualidade administrativa dos ministerios da guerra e da marinha, pois tanto importa a constituição do conselho de dous officiaes do exercito e dous da armada, sem determinação de dependencia exclusiva de uma unica autoridade superior. E' bem de ver, que podendo caber a presidencia do conselho, ora a um official do exercito, ora a um da armada, por uma ou outra destas administrações se revelaria certa preferencia ou preponderancia nas resoluções que houvessem de ser tomadas e assim prejudicada a imparcialidade e uniformidade necessarias aos soccorros prestados.

Acresce, que a direcção de serviços militares, não deve estar sujeita á collectividades, sob pena de invalidar os principios de disciplina e boa ordem, pela divisão que resultará das responsabilidades.

A resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre a administração do Asylo dos Invalidos da Patria, não define a organização do pessoal do estabelecimento, deixando de creal-o e de estipular-lhe as vantagens para os serviços que lhe são peculiares. Também não indica como se regerá a instituição, si pelas regras militares, como convem e tem sido até esta data, ou pelas regras communs.

Além disso, não cogitou em qual ministerio se incluirá a verba orçamentaria que representa uma das parcelas da receita do asylo, nem a quem o conselho prestará contas das despezas realizadas, para serem depois approvadas pelo Tribunal de Contas.

Por estas razões, julgando contraria aos interesses da Republica a citada resolução, nego-lhe sanction, de accordo com o art. 37 da Constituição.

Capital Federal, 20 de agosto de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1902:

Sr. 1º secretario do Senado. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio

a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirijo ao do Senado, restituindo os autographos da resolução do Congresso Nacional dispondo sobre a administração do Asylo dos Invalidos da Patria, resolução á qual negou sanction pelos motivos constantes da exposição que acompanha a dita mensagem.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 25 de agosto de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo á representação do substituto da 1ª secção sobre o excessivo trabalho que lhe incumbem pela regencia de quatro aulas diarias e consecutivas, *ex-vi* do art. 49 do actual regulamento e não sendo conveniente, á vista das razões a que se refere o mesmo director no officio de 11 de julho ultimo, encarregar das aulas de anatomia obstetrica e de anatomia da bocca, os substitutos da 5ª e 8ª secções, resolveu este Ministerio, que em relação ao curso desta materia se proceda identicamente ao determinado em aviso de 31 do citado mez, quanto ao curso de physiologia.

Expediente de 25 de agosto de 1902

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda pagamentos:

De 89\$400, despesas miúdas realizadas pelo director do Instituto Nacional de Musica;

De 9:230\$039, fornecimentos ás Colonias de Alienados;

De 2:161\$257, fornecimentos á Escola Polytechnica.

Expediente de 26 de agosto de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general-commandante-superior da guarda nacional desta capital, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão assistente da brigada de cavallaria da mesma milicia Virgilio Lascasas dos Santos.

—Concederam-se:

90 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao soldado da brigada policial desta Capital José do Oliveira Pires, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152, do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar o respectivo termo de promessa e entrar no exercicio do respectivo posto, para o qual foi nomeado por decreto de 3 de agosto de 1901, ao capitão da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado de Pernambuco, Glicerio Coelho do Espirito Santo.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.

Devolveram-se ao juiz da 3ª Pretoria as cartas rogatorias dirigidas ás justicas do

Portugal e que não podem ser encaminhadas a seu destino por não dependerem de simples rogatoria as diligencias deprecadas, mas da apresentação das respectivas cartas de sentença ao tribunal competente, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção deste districto, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do bacharel João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho para o logar de 3º suplente do respectivo substituto;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Nicanor Pom-pou da Cruz Sobral.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que informe si o predio em que funciona a repartição policial do Estado do Maranhão é proprio nacional e, no caso affirmativo, si póde ser cedido para as audiencias do juizo federal na mesma secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Cuccio Nicato, Honrique Sammartino e Giuseppe Santoro; e o hespanhol Eloy Mata Gomez, residentes no Estado do S. Paulo; e o portuguez José Gomes Camiza, de profissão maritima.—Remetteram-se as portarias dos quatro primeiros ao presidente do referido Estado.

—Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 19 de abril ultimo, ao amanuense da Escola Polytechnica Innocencio de Drummond Junior, para tratar da sua saude,

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Por portaria de 26 do corrente mez, foi exonerado do logar de 3º official da secretaria de Estado, o bacharel Alfredo Olyntho Barbalho.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 58:488\$581, fornecimentos feitos ao corpo de bombeiros.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 1:163\$078, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife.—Enviou-se a respectiva mensagem ao Senado Federal.

Requerimento despachado

José Antonio Machado.—Indeferido. Pelos regulamentos da brigada policial e do corpo de bombeiros o soldo de officiaes e praças não está sujeito ao pagamento de dividas particulares.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 27 do corrente, foi nomeado inspector seccional interino da 1ª circumscripção suburbana o cidadão Durval Americo Mariz de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 211—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo a

petição de P. S. Nicolson & Comp., agentes das Companhias de Mineração St. John d'El-Rey Mining Co., Limited e The São Bento Gold Estats Limited, resolveu, por despacho de 19 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, dos objectos constantes da relação que a isto acompanha, vindos da Europa e destinados ás ditas companhias.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 75—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 18 do corrente, resolveu o Sr. Ministro que, para ser autorizada a impressão das cautelas substitutivas das apolices extraviadas de que trataes em officio n. 159, de 9 do mesmo mez, torna-se necessario que seja reproduzido o edital publicado, contemplando-se nelle a apolice n. 94.355; que essa repartição declare si todas ou algumas das apolices são de juro antigo de 6%; que rectifique a sua requisição quanto á apolice n. 9.213, visto constar dos annúncios feitos pelo interessado e da informação dessa Caixa ter a mesma o n. 9.218; e, finalmente, que seja completado o sello apposto aos inclusos jornaes.

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 833, de 23 de julho findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que sejam de ora em diante pagos ao Dr. J. M. Carlos de Gusmão, na qualidade de director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, os juros das apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 57.837 a 57.886, constitutivas do patrimonio da mesma Faculdade.

N. 77—Para que informeis a respeito, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia do officio tratando da venda em leilão de pedras e chapas para impressão de apolices da divida publica, pertencentes á massa fallida de Luiz Francisco do Pinho, o qual foi dirigido pela Camara Syndical dos corretores de fundos publicos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e por este transmittido ao da Fazenda com o aviso n. 667, de 22 do maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 26, de 9 de maio ultimo, o no qual interpuzestes recurso de vossa decisão dando provimento ao que Tancredo Porto & Comp. intentaram para essa delegacia contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado que, baseando-se na ordem desta directoria n. 54, de 16 de outubro de anno passado, expedida á Delegacia Fiscal, no Estado do Ceará, os sujeitou ao pagamento de multa de direitos em dobro, calculada sobre o peso total da mercadoria despachada pela 3ª addição da nota de importação n. 360, de 10 de janeiro deste anno, por divergencia verificada em relação ao declarado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 6 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 29 do mez findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* afim de confirmar a mesma decisão, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 144—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 115, de 11 de outubro do anno passa-

do, e no qual os agentes fiscaes dos impostos de consumo nessa capital pediam augmento da porcentagem que lhes tem sido abonada sobre o producto da arrecadação daquelles impostos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75—Respondendo ao officio n. 38, de 16 de abril ultimo, em que communicamos ter sido enviado ao Tribunal de Contas o processo relativo á fiança de 2.000\$ prestada nessa delegacia pelo almoxarife da commissão do açudes do Quixadá, nesse Estado, Ignacio Barreira Nanan, declaro-vos, para os devidos fins e na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que os processos de fianças, depois de acceitadas pelas delegacias, devem ser remetidos ao Thesouro Federal, ao qual compete submettel-os ao julgamento definitivo daquelle tribunal.

N. 76—Em referencia ao vosso officio n. 61, de 1 de julho ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu solicitar providencias ao Ministerio da Guerra afim de que a Intendencia Geral da Guerra forneça á Alfandega desse Estado a munição necessaria a 22 revólvers Girard, conforme requisitou a mesma alfandega; e recomendo-vos, em obediencia ao citado despacho, que façaes constar ao respectivo Inspector que não lhe é licito dirigir-se directamente ás repartições da Guerra sobre assumpto acerca do qual compete o Thesouro providenciar.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 24—Em resposta aos vossos officios ns. 11 e 19, de 3 de abril e 20 de maio ultimo, em que, allegando a diminuta arrecadação das collectorias federaes nesse Estado, ponde-raes a conveniencia de ser mantida a porcentagem de 30 % que era abonada a s respectivos collectores, declaro-vos, para os devidos fins e na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, que a actual porcentagem de 15 %, marcada pela ordem do mesmo Sr. Ministro, de 21 de março ultimo, sob n. 9, não pôde ser augmentada, á vista do disposto no art. 33 da lei n. 834, de 30 de dezembro do anno findo.

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario dessa delegacia Ubaldo Ramalho e Maia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 82—Em confirmação ao telegramma n. 152, de 25 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Gústão da Cunha, fidor do collector das rendas federaes em Juiz de Fora, nesse Estado, resolveu, por acto de 23 do dito mez, prorogar por oito dias o prazo marcado ao mesmo funcionario para reforçar a fiança do seu cargo.

—Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 15 do corrente, concedendo dois mezes de licença para tratamento de saúde ao fiel do amazon da Alfandega desse Estado Raymundo Seabra de Lima e ao guarda da mesma repartição João Carlos Haubler.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36—Devolvendo-vos os inclusos quadros relativos ao arbitramento das fianças dos collectores e escripturas das rendas federaes nesse Estado e que acompanharam o vosso officio n. 5, de 21 de janeiro deste anno, recomendo-vos, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, que mandeis organizar outros, de accordo com a

circular n. 4, de 16 Jaquelle mez, e em que se observe o disposto na ordem desta Directoria á Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 14, de 6 de fevereiro ultimo.

Outrosim vos declaro que o mesmo Sr. Ministro resolveu negar approvação á proposta que fizestes no citado officio, da criação de uma collectoria nessa capital.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario dessa delegacia Micharel Thomaz de Lemos Duarte.

—Sr. juiz municipal do Rio Claro:

N. 44—Em resposta ao officio n. 50, de 3 do janeiro do corrente anno, em que consultantes si deve ser exigido o sello federal ou o estadual das fianças criminaes e si o simples termo de accordo do herdeiros em processo de inventario reconhecendo divida de espolio para o effeito da adjudicação dos bens separados ao credor, deve pagar sello proporcional, na forma do § 1º, n. 16 da ta-bella A annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do 1900, cabe-me communicar-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 3 de junho ultimo, que os contractos de fiança de qualquer especie estão sujeitos ao sello federal, nos termos da disposição citada, conforme já foi declarado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 51, de 3 de agosto de 1900, publicado no *Diário Officiel* do 4 do mesmo mez, não estando nesse caso os terminos do reconhecimento de divida a que se refere a vossa consulta, dos quaes só pôde ser exigido o dito sello quando apresentados como documentos, de accordo com o § 1º n. 5 da tabella em questão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 155—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu considerar justificadas as faltas do comparecimento á repartição dadas pelo 2º escripturario da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, João Domingues Moreira, durante o mez de junho ultimo, deferindo assim a petição do mesmo funcionario, transmittida com o vosso officio n. 179, de 19 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 259—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 709, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente e do pagamento de armazenagem, nos termos do art. 2º, § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa e 593 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de um guindaste destinado ao desembarque do material e montagem de canhões, na fortaleza da cidade de Santos.

N. 260—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 159, de 5 de novembro do anno passado, e referente ao recurso que interpusstes da vossa decisão dando provimento ao que para essa delegacia interpoz José Pires de Camargo, do acto pelo qual o collector de Itá lhe impuzera a multa de 500\$ em virtude do auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado contra o mesmo pelo agente fiscal

dos impostos de consumo Francisco Antonio Nascimento, em 4 de setembro do dito anno passado, resolveu, por despacho do 2 de julho findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 7 de janeiro do corrente anno, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão de que recorrestes, visto não poder ser tomado em consideração o referido auto, *ex-vi* do disposto no paragrapho unico do artigo 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1901.

Outrosim vos declaro que, pelo mesmo despacho, impoz o Sr. Ministro áquelle agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

N. 261—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario dessa delegacia, José Apollonio Collares.

N. 262—Declaro-vos, para os devidos fins, que, em deferimento ao pedido feito pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia desse Estado no requerimento transmittido com o vosso officio n. 196, de 12 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação, vindos do Havra no vapor *Cordoba*, e destinados áquelle estabelecimento, com exclusão, porém, do chocolate, que tem similar na industria nacional.

—Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio da Palua.

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio de 29 de abril ultimo, e em que o negociante José Corrêa de Carvalho, estabelecido em Paraokaná, recorreu do acto pelo qual á vista da decisão do mesmo Sr. Ministro, constante da ordem da Directoria das Rendas Publicas n. 2, de 17 do referido mez, expedida a essa collectoria, lhe impuzestes a multa de 500\$ por não ter observado o disposto no art. 14, n. 1 do regulamento dos impostos de consumo, em relação a uma partida de ginebra que lhe foi fornecida pela firma desta praça Machado Meira & Comp., resolveu, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 5, e por despacho de 12 do corrente, annular o processo referente á dita multa, visto não ter sido lavrado contra o recorrente o respectivo auto de infracção.

—Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 46—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 9, de 17 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não pôde ser adoptada a providencia que solicitastes no sentido de retirar-se da jurisdicção da Collectoria de Itaguahy para a dessa a fabrica de tecidos de Macacos, e que não vos deveis dirigir directamente ao mesmo Sr. Ministro, mas sim, na forma das instrucções em vigor, ás diversas directorias do Thesouro, conforme a natureza do assumpto.

Outrosim recomendo-vos que não continueis a distrahir do serviço a seu cargo o agente fiscal dos impostos de consumo nessa circumscripção para fazer o portador de officios vossos ao Thesouro, como todos procedido.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27, de agosto, de 1902

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10—Declaro-vos, para o andamento o recurso de João da Silva Faria, torna-se

preciso que a Alfandega desse Estado informe si a mercadoria da 5ª addição da nota n. 203, de 6 do novembro de 1901, era realmente óleo medicinal não especificado, conforme declarou o conferente Sebastião das Neves, em sua parte de 14 de julho ultimo.

—Sr. director interino da Recbedoria:

N. 40—Declara que, para ter o devido andamento o processo por infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra os negociantes dessa praça José Ferreira Ribeiro, e A. Paes de Souza & Comp., torna-se preciso que a mesma Recbedoria remetia: 1º um *specimen* das mercadorias apreendidas aos ditos negociantes; 2º informação de si, no negocio do atuado José Ferreira Ribeiro, além dos tres pares de calçado mencionados no despacho dessa repartição, de 16 de junho proximo passado; haviam outros productos da mesma especie e de igual procedencia, devidamente sellados.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 51—Comunica que, por despacho desta directoria, de 15 do corrente, foi negado provimento ao recurso interposto por Vicente Rago do acto dessa delegacia multando-o em 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, confirmando assim a decisão recorrida, visto estar provada a dita infracção, não prevalecendo a allegação de haver pedido o recorrente o registro de seu estabelecimento como de negocio por atacado, porque tal pedido foi apresentado depois de lavrado o auto constante do processo.

Desta decisão deveis scientificar o interessado, para que intente, querendo, perante o Sr. Ministro da Fazenda, o recurso de revista.

—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 55 — Comunica, para sou conhecimento e devidos fins, que o escripto da collectoria das rondas federaes em Barra Mansa, Alfredo Pinto da Silva, em data de 11 do corrente assumiu o exercicio do seu cargo, conforme declarou a esta directoria o respectivo collecter, em officio n. 5, da mesma data.

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Respondendo ao officio do mesmo delegado, n. 27, de 13 de junho proximo passado, encaminhando ao Thesouro a consulta da Alfandega do Porto Alegre sobre o calculo de armazenagem, declara, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, proferido em 19 de julho ultimo, que, satisfeito o pagamento dessa contribuição de accordo com o disposto no § 4º do art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas, onde se encontram as disposições explicativas da referida consulta, está a mercadoria prompta para sahir dos armazens e, neste caso, tem de regular-se pelo art. 532.

Si o dono da mercadoria não apparecer para recebê-la, fica sujeita á multa de 1 1/2 %, cobrando-se nova armazenagem somente depois de vencida a que já houver sido paga, isto é, no caso figurado na consulta, depois do decorrido o primeiro mez, contado desde a data da descarga até igual dia do mez seguinte.

Vencido este prazo, deve ser exigida a armazenagem dobrada, conforme manda o art. 595, que se harmoniza com o disposto no art. 595 da mesma consolidação, em pleno vigor.

O prazo de oito dias, a que allude o § 5º do art. 594, é dado como um favor para a retirada da mercadoria no caso em que o despacho é pago no dia do vencimento da armazenagem.

Este prazo ainda é susceptivel de prorrogação, quando a demora for determinada por alluência de serviço, ficando o interessado sujeito á pena do art. 595, si, por culpa sua, não for realzada a saída dentro do referido prazo.

A lei não teve o intuito e nem podia ter, de cobrar duas armazenagens pela mesma mercadoria, dentro do mesmo periodo de tempo; por isso estabeleceu a multa de 1 1/2 % do art. 532 sobre a armazenagem paga, sujeitando a taxa dobrada logo que a mercadoria continue em deposito além do prazo a que corresponder o pagamento feito.

—Sr. President do Tribunal de Contas, Directorias de Contabilidade, Contencioso e do Expediente:

Ns. 25, 57, 56 e 58 — Comunica, para os fins convenientes, que, tendo sido por despacho da Sr. Ministro da Fazenda, de 25 de julho ultimo, autorizada, a pedido do respectivo collecter, a mudança da sede da Collectoria de Itaguahy para o lugar denominado Macacos, no mesmo municipio, foi essa mudança effectuada em 11 do corrente, conforme declarou a esta directoria o dito collecter, em officio n. 32, dessa mesma data.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52 — Declara que, por despacho de 14 do corrente, esta directoria negou provimento ao recurso interposto por Pugnetti Desideri do acto do mesmo delegado multando-o em 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, porque o recorrente só poderia ser attendido mediante a applicação do principio de equidade, o que escapa á competencia desta directoria.

N. 317—Laboratorio Nacional de Analyses —Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1902.

Sr. Ministro—Ultimamente chegou-me ás mãos mais um opusculo do Sr. Dr. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Municipal do Porto, intitulado «Os vinhos portuguezes genuinos condemnados como falsificados—Porto—1902».

Neste folheto se acham publicados o officio n. 186, que tive a honra de vos dirigir em 12 de maio de 1902, refutando o artigo editorial inserto no *Jornal do Commercio* de 2 do mesmo mez; apreciações do Sr. H. Pellet sobre a questão dos vinhos debatida e varios documentos relativos á mesma questão.

Nesta publicação, nada de novo, nem de importante vem elucidar o assumpto, nem attingir ás conclusões do Laboratorio Nacional de Analyses relativamente aos vinhos portuguezes condemnados em 1901 por conterem acido salicylico, cuja existencia foi por muito tempo systematicamente negada pelo professor do Porto, que, finalmente, capitulou confessando que aquelles vinhos continham realmente acido salicylico, porém, que era natural.

Ocupar-me-hei das notas do Sr. Dr. Ferreira da Silva que merecerem algum reparo, deixando de tratar de outros pontos por mim largamente discutidos em varios officios publicados no *Diario Official*.

Corre-me o dever ainda uma vez de não deixar passar em julgado o que apraz ao seu autor escrever a respeito, salientando as suas principaes proposições, eivadas de erros e inexactidões, manifestando o seu nenhum valor.

Protendo ainda o Sr. Dr. Ferreira da Silva mostrar que não teve razão o Laboratorio Nacional de Analyses, «condemnando em 1900, como falsificados pelo acido salicylico, vinhos perfeitamente genuinos».

Em todos os meus escriptos jámais affirmo que os vinhos condemnados tivessem

sido propositalmente falsificados pelo acido salicylico; attribui sempre, com todo o fundamento, a presença inconcussa de acido em taes vinhos a uma das numerosas causas, apontadas pelo proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, como o vasilhame mal lavado, as substancias destinadas ao preparo dos vinhos, etc., e não conseguirá elle provar o contrario, appellando, mesmo agora, para a existencia do acido salicylico natural em alguns vinhos; jámais conseguirá provar também que os vinhos condemnados em 1900 eram genuinos.

Diz o autor do folheto:

«Toda a minha demonstração do erro de apreciação do Laboratorio Nacional de Analyses, no tocante á questão dos vinhos portuguezes, se baseava em um facto, que apresentei com toda a nitidez o que vem a ser o seguinte: *Existe em certos vinhos portuguezes, em pequena porção, um principio natural que é extrahido pelo methodo de Pellet e Grobert e cora de violete pelo perchloreto de ferro, como o proprio acido salicylico.*»

E' singularissimo que o Sr. Dr. Ferreira da Silva ouse fallar em erro de apreciação do Laboratorio Nacional de Analyses, que provou de modo positivo e absoluto a presença do acido salicylico nos vinhos condemnados, quando o director do Laboratorio Municipal do Porto, vacillante e sem base, attribuia a coloração violeta a um principio indefinido.

Onde está o erro de apreciação?

Com o Laboratorio Nacional de Analyses, que provou a sua allegação, ou com o Sr. Dr. Ferreira da Silva, que systematicamente e por muito tempo negou a existencia desse acido nos vinhos condemnados e por fim confessou que ellos o continham?

Certamente não foi o director do Laboratorio Nacional de Analyses que cerrou os olhos á luz da verdade, mas inquestionavelmente o director do Laboratorio Municipal do Porto, que, acommettido de singular cegueira, se achou impossibilitado de ver, em 1900, o acido salicylico nos vinhos condemnados e que só pôde percebê-lo depois do decorrido mais de um anno.

Quem escreve estas linhas jámais pretendeu manter uma suspeita, como diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva, sobre vinhos portuguezes, proposição que, gratuitamente, varias vezes repeti o que é incapaz de provar.

Os vinhos portuguezes não foram falsamente condemnados, como em vão protende o Sr. Dr. Ferreira da Silva; foram-n'o porque continham acido salicylico, verificado de modo irrefutavel pelo Laboratorio Nacional de Analyses, e certamente não se tratava desse acido salicylico natural, a que se refere agora o Sr. Dr. Ferreira da Silva, como existindo em certos vinhos portuguezes.

As experiencias a que allude o professor do Porto não se referem aos vinhos aqui condemnados, que manifestaram francamente a presença do acido salicylico, não só pelo processo de Pellet e Grobert, como também pelo processo Ivon-Girard, actuando-se sobre 50 e até 25º de vinho, pelo proprio processo allemão, que nas mãos do Sr. Dr. Ferreira da Silva foi mudo, mas nas do Sr. Dr. Mastbaum deu resultados positivos em vinhos que lhe foram enviados como naturaes, como consta das palavras do mesmo doutor, citadas pelo illustrado pharmaceutico Orlando Ragol na *Revista de Medicina* de 25 do junho de 1902:

«Ultimamente recebi, devilo á amabilidade do Sr. Dr. Ferreira da Silva, duas amostras do vinho do norte de Portugal, que me foram mandadas como de productos naturaes e quiz pelo exame em 200º, segundo o processo de Pellet e Grobert, doram a reacção com o perchloreto de ferro, porém, não pelo methodo allemão.

Eu obtive pelo vascoejamento da mistura do ether e ether de petroleo com o extracto de 50^{cc} de vinho em uma amostra a reacção bem pronunciada com o perchloreto de ferro e em outra muito fraca.»

Estas palavras são acompanhadas dos seguintes commentarios do Sr. Orlando Rangel, que vem confirmar a critica que, ha muito, fiz do processo allemão, tal qual o empregava o Sr. Dr. Ferreira da Silva :

«Esta observação do Sr. Dr. Mastbaum é significativa de que o director do Laboratorio Municipal do Porto não obteve a reacção violacea do acido salicylico; porque deixou certamente passar cenotanninos ou não procedeu aos novos tratamentos que inculca para a eliminção destes.»

Obteve, pois, o Sr. Dr. Mastbaum o que não conseguiu o professor de chimica analytica do Porto.

Tentando provar que os vinhos condemnados em 1900 continham essa materia especial que produzia a coloração violeta, diz que tal materia era consagrada pelo Dr. Medicus, por commissões officiaes, allemã e austriacas, por uma commissão official portugueza, pelo Sr. Pellet e accrescenta que a mesma materia (hoje acido salicylico natural) é admittida nos vinhos pelos Srs. Mastbaum, Rebello da Silva e Cardoso Pereira (de Lisboa), pelo Sr. Pellet, por Windisch e cita os trabalhos de alguns autores que admittem a presença do acido salicylico nos succos de certos fructos.

Não quer o Sr. Dr. Ferreira da Silva comprehender que esses trabalhos nada provam a respeito dos vinhos aqui condemnados em 1900, que não foram analysados pelos chimicos por elle citados.

A prova do que affirmo é fornecida pelo proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva, que esquece o que tem escripto.

Com effeito, no officio n. 59, que tive a honra de vos dirigir em 21 de fevereiro de 1901, refutando o opusculo do Sr. Dr. Ferreira da Silva «A pretendida salicylagom dos vinhos portuguezes», disse:

«Em sua declaração final, assim se exprime o auctor:

Agora, uma declaração para terminar. Nunca encontrei em vinhos enviados em 1900 para exportação a reacção do acido salicylico pelo methodo allemão.

Si no Laboratorio Nacional de Analyses se vier a apurar o facto com este methodo, ou com o de Yvon-Girard, mas operando, como é de preceito sobre 20^{cc}, não tenho nada que oppor ao procedimento do Laboratorio Nacional de Analyses, que, sob essa base, condemnar vinhos de qualquer procedencia, porque em tal caso penso que fica demonstrada a fraude.»

Por minha vez farei, terminando, as seguintes declarações:

«Não admira que o Sr. Dr. Ferreira da Silva não encontrasse em vinhos enviados em 1900 para exportação a reacção do acido salicylico pelo methodo official allemão; demonstrei plenamente que tal processo, além de insufficiente, é imperfeito, tal como o emprega o Sr. Dr. Ferreira da Silva.

No officio n. 34, que tive a honra de vos dirigir em 24 de janeiro ultimo, consignei, muito antes de conhecer a declaração final do Sr. Dr. Ferreira da Silva, que o proprio processo allemão, removida a causa de erro que lhe é inherente, demonstrou a presença do acido salicylico nos vinhos condemnados, actuando-se sobre 50^{cc} de vinho o em alguns delles sómente sobre 25^{cc}.

O mesmo aconteceu com o processo de Yvon, modificado por Girard, actuando-se ainda sobre 50 e 25^{cc} de vinho.

Taes factos respondem eloquentemente á declaração final do Sr. Dr. Ferreira da Silva e confirmam ainda a veracidade da asserção mantida pelo Laboratorio Nacional de Analyses—os vinhos portuguezes ultimamente condemnados contem acido salicylico—asserção que systematicamente e em vão tem pretendido contestar o Sr. director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto.»

Estas minhas asserções são comprovadas pelos seguintes documentos, transcriptos no officio n. 321, que tive a honra de vos dirigir em 27 de julho de 1901:

«Laboratorio Nacional de Analyses:

Declaramos que examinámos varias amostras, remetidas a este laboratorio em 30 de março do corrente anno, do vinho marca Portella, pertencente a uma partida de 400 quintos, vindos do Porto pelo vapor Colombia, entrado em 22 de junho de 1900, consignados a Zenha, Ramos & Comp., e que, empregando o processo de Yvon com a terceira modificação de Girard em 25^{cc} de vinho, verificámos em todas as amostras analysadas a presença de acido salicylico.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901.—(Assignados) Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1^a classe.—Pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira, chimico de 2^a classe.—Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 2^a classe.

Laboratorio Nacional de Analyses:

Declaramos que nos vinhos, marca AM&C, BJPI e Portella empregamos o processo allemão com a modificação adoptada pelo Sr. director deste laboratorio, a qual consiste em tratar-se o residuo da evaporação da mistura de ether e ether de petroleo pela benzina e depois de ser esta filtrada e evaporada em presença de pequena porção de agua, juntar ao residuo a solução do perchlorureto de ferro, e verificamos em todos a presença de acido salicylico, tomando para os ensaios 50^{cc} ou 25 de vinho (1).

Será possivel que tantos funcionarios zelosos de sua dignidade profissional emitam proposições falsas?

Vê, pois, o Sr. Dr. Ferreira da Silva que não basta negar; tal negação é um fraco subterfugio para velar a verdade dos factos.

A proposito deste assumpto não devo deixar de aqui transcrever as observações do Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, feitas na Revista de Medicina de 25 de junho de 1902 a respeito da «declaração final» do Sr. Dr. Ferreira da Silva, ha pouco citada, o que são do teor seguinte:

«... não podemos deixar de considerar a salicylagom POR FRAUDE, nos vinhos tidos genuinos e remetidos como taes pelo director do Laboratorio Municipal do Porto ao seu collega Dr. Mastbaum.

Deixamos agora ao espirito esclarecido do Sr. Dr. Ferreira da Silva deduzir qual o chimico que faz a «apreciação de adição fraudulenta de acido salicylico nos vinhos analysados no Brazil», nos quaes a commissão da Escola Polytechnica obteve a reacção empregando até 25^{cc} de uma das amostras!»

Do exposto vê-se claramente que é o proprio Sr. Dr. Ferreira da Silva que admittie a fraude nos vinhos portuguezes condemnados em 1900, ou que taes vinhos foram salicylados, isto é, foi além do que sempre admittiu o Laboratorio Nacional de Analyses—que taes vinhos continham accidentalmente acido salicylico, devido a alguma das causas por elle apontadas.

A que ficam, pois, reduzidas as citações que faz o Sr. Dr. Ferreira da Silva de experimentadores que admittem a noção do acido salicylico natural em alguns vinhos?

Tal hypothese não pôde absolutamente ser applicada aos vinhos portuguezes, condemnados em 1900, que não foram por elles analysados e nos quaes admittie o Sr. Dr. Ferreira da Silva que houve fraude.

(1) No «Diario Official» de 3 de agosto de 1901 foi publicado por engano 25 cc; a devida correção (25 cc de vinho) consta do «Diario Official» de 4 de agosto de 1901.

Muito se engana, pois, o director do Laboratorio Municipal do Porto si suppõe que as experiencias, ultimamente feitas sobre alguns vinhos ditos genuinos e sobre os succos de certos fructos, constituem bases sérias para concluir por analogia que os vinhos condemnados em 1900 continham acido salicylico natural.

Diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva:

«Estas e outras passagens, que é desnecessario multiplicar, mostram que, para sustentar as suas condemnações e «a verdade das suas conclusões», era preciso que o Sr. Dr. Borges da Costa tivesse demonstrado com as suas experiencias a salicylagem, a adição do acido salicylico; e é isto que elle não demonstrou, limitando-se a dizer que os vinhos continham acido salicylico; mas, para que convencesse, era preciso mais provar que esse acido não era natural ou um componente normal do vinho, mas sim que tinha sido adicionado.»

Não quer convencer-se o Sr. Dr. Ferreira da Silva de que o acido salicylico, que contaminava os vinhos condemnados, provinha de alguma das numerosas cousas apontadas com tanta proficiencia em seus escriptos.

Ha muito, na falta de argumentos, recorro o professor do Porto ao estribilho de que o acido salicylico existente nesses vinhos não foi adicionado, esquecendo que elle proprio encarregou-se de demonstrar a salicylagem de taes vinhos e que nelles houve fraude.

Não deixarei sem reparo o seguinte trecho, que refere-se ao assumpto que tanto preoccupa o Sr. Dr. Ferreira da Silva:

«Elle é que quer agora mascarar ou encobrir os termos do problema—que é de falsificação ou não—fallando unicamente em existencia de acido salicylico sem definir a questão de FRAUDE.»

Insistindo neste ponto, não posso deixar de acompanhá-lo e repetir as suas palavras, constantes do topico ha pouco citado:

«Si no Laboratorio Nacional de Analyses se vier a apurar o facto com este methodo (o allemão) ou com o de Yvon-Girard, mas operando, como é de preceito sobre 20^{cc}, não tenho nada que oppor ao procedimento do Laboratorio Nacional de Analyses, que, sob essa base, condemnar vinhos de qualquer procedencia, porque em tal caso penso que fica demonstrada a FRAUDE.»

Ora, provei com documentos officiaes e o testemunho insuspeito do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses que as amostras do vinho marca Portella manifestaram a presença do acido salicylico pelo processo Yvon-Girard, actuando-se sobre 25^{cc} de vinho; que os vinhos de marcas A M & C, B J P J e Portella manifestaram a presença do mesmo acido, empregando-se o processo allemão e actuando-se sobre 50^{cc} e até 25^{cc} de vinho; logo, está perfeitamente definida a questão da FRAUDE, segundo o insuspeito director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto.

Na impossibilidade de responder aos argumentos por mim oppostos e destruir as minhas asserções com razões scientificas, recorre á injuria, que devolve intacta ao seu autor, pois que não attinge a quem prova o que affirmo, não deturpando facto algum; não retaliarei; é torreno no qual não me é licito acompanhá-lo, não devendo afastarme dos limites que me são impostos por este documento.

Ousa dizer o Dr. Ferreira da Silva que ha falta de verdade e má fé, querendo eu fazer persuadir ao meu superior hierarchico que elle affirmo que os vinhos portuguezes contem acido salicylico em determinadas quantidades, devido a causas diversas e são salicylados accidentalmente; porquanto citando o que escreveu sobre o que se passou em 1838, omitti consignar o que tambem disse

desde o principio deste debate, a saber: a pratica da salicylagem em Portugal cahiu em desuso, de 1888 para cá.

Ousará, por acaso, o Dr. Ferreira da Silva negar o que tem escripto em seus opusculs a respeito do acido salicylico, proveniente de varias causas que admite?

Baseando-me em suas asserções e nos dados scientificos, verificados no Laboratorio Nacional de Analyses, acredito positivamente que o acido salicylico, encontrado nos vinhos condemnados em 1900, provinha de uma dessas causas, e, com tanto mais razão, quanto posteriormente não se tem verificado mais a presença do referido acido nos vinhos portuguezes importados.

Falta de verdade e má fé encontram-se na proposição do Dr. Ferreira da Silva quando afirma que omitti propositalmente consignar o que também escrevi desde o principio deste debate, isto é, que a pratica da salicylagem cahiu em desuso de 1888 para cá.

Consulto o Dr. Ferreira da Silva o meu officio n. 263 de 11 de setembro de 1900 e lá encontrará a seguinte declaração:

«Comquanto não entender do Sr. Dr. Ferreira da Silva tenha cahido em desuso a pratica da salicylagem em Portugal etc.»

Vê-se pois, que não omitti, como afirma o Dr. Ferreira da Silva a phrase, a que se refere e quem nos ler julgará quem falta a verdade e usa de má fé.

Admittindo mesmo que a pratica da salicylagem tenha cahido em desuso em Portugal, infere erroneamente o Dr. Ferreira da Silva que a salicylagem accidental tenha desaparecido ou seja impossivel.

Terão cahido também em desuso as substancias destinadas ao preparo dos vinhos? não creio, e para corroborar o que affirmo, citarei o seguinte trecho do Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, publicado na Revista de Medicina de 25 de julho de 1902:

«Si o acido salicylico aqui encontrado nos vinhos é natural ou adicionando, dissemos em 25 de abril a esta academia, não foi o ponto da nossa discussão; na resolução desse problema, repetimos, ha a considerar não só a introdução que fazem nos vinhos, das bagas de sabugueiro e acrescentaremos, das amoras, como também ha a considerar as substancias empregadas para o tratamento das molestias cryptogamicas — *Mildew Black Rot* — etc., no qual não se tem somente empregado preparados cupricos, taes como o hydrato do oxydo de cobre ou o hydro-carbonato de cobre, e o enxofre, mas também, segundo fomos informados, um pó branco de composição desconhecida que os vinhateiros mandam vir da Alemanha.

E' este o criterio que o bom senso dos chimicos-analystas tem de adoptar para poderem afirmar, que o acido salicylico é um componente natural dos vinhos.

Inferir-se, porém por analogia, da existencia natural do acido salicylico pelo facto de consignarem alguns autores a presença, em certos vinhos, de outros principios, como o cobre e o acido borico, e acrescentaremos agora o arsenico, ou por se ter já verificado em grande numero de plantas, o que não é novidade alguma, mas não em nenhuma vitacea, o salicylato do methyla, e o que não podemos accordar.»

Não procedem, pois, as fracas razões, adduzidas pelo Dr. Ferreira da Silva, tentando destruir o papel importante que as causas, por elle mesmo apontadas, representam na presença do acido salicylico encontrado nos vinhos condemnados em 1900.

Diz o Dr. Ferreira da Silva:

«Ora, eu disse que era um impossivel chimico revelar taes doses de acido salicylico com os methodos qualitativos usuaes, empregando 50^{cc} e muito menos 25^{cc} de vinho, porque a sensibilidade de taes methodos não atingia essas doses...»

Repete uma proposição sem valor, á qual victoriosamente tenho respondido, mais de uma vez, demonstrando a pratica justamente o contrario do que afirma o professor de chimica analytica do Porto.

Neste officio transcrevi as analyses effectuadas no Laboratorio Nacional, constantes de documentos officiaes, que provam ter-se verificado a presença do acido salicylico nos vinhos condemnados, empregando-se o processo de Iyon Girard e o processo allemão, actuando-se sobre 50^{cc} e até 25^{cc} de vinho.

A propria commissão, nomeada pelos interessados afirma ter operado sobre 50 e 25^{cc} de alguns dos mesmos vinhos, verificando nelles a presença do acido salicylico, como muito bem saba o Dr. Ferreira da Silva, o se acha consignado no relatorio da mesma commissão, pag. 8, nos seguintes termos:

«O Sr. Dr. Souza Lopes, que foi encarregado desta parte delicada do trabalho, a effectuou nos dias 8, 9 e 10, achando que o vinho marca BPPJ, o qual dera reacção mais intensa pelo processo Girard, etc.»

O Sr. Dr. Mastbaum afirma também que o processo allemão demonstrou-lhe a presença do acido salicylico em vinhos que lhe foram remettidos, como naturae, pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Como ousa pois o director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto dizer que é um impossivel chimico!

E' mais um erro do professor de chimica analytica do Porto.

Continuando diz:

«Fiz mais: apontei a propria opinião dello, Dr. Borges da Costa, segundo a qual a sensibilidade do methodo de Pellet e Grobert não ia além de descobrir 0,1 mgr. de acido salicylico em 50^{cc} de vinho, ou, o que vem o ser o mesmo, 2 milligrammas por litro.»

Não é exacto que eu disse que a sensibilidade desse processo—não ia além—de descobrir 0,1 mgr. em 50^{cc} de vinho; o que se acha escripto em meu officio de 27 de agosto de 1900, publicado no *Jornal do Commercio*, de 31 de agosto do mesmo anno, é o seguinte:

«A sensibilidade de tal processo vae a ponto de poder-se dosar 0,0001 de acido salicylico em 50^{cc} de vinho, acceptando o que diz Er. Baudrimont em seu *Dictionnaire des altérations et falsifications des substances alimentaires*—Paris—1882», na descripção que faz do referido processo.

Diz ainda:

«Como é, pois, que vem afirmar ter encontrado quantidades muito menores, que não attingem 1 mgr. por litro?» e soccorrendo-se da opinião do Sr. Pellet, ousa dizer que elle afirma não ser possivel revelar com os methodos de Yvon-Girard ou o methodo official allemão quantidades tão minimas de acido salicylico.

Não é exacto o que acaba de dizer o Dr. Ferreira da Silva a respeito da opinião do Sr. Pellet sobre este assumpto.

Com effeito, respondendo ao 1º quesito, que lhe faz o Dr. Ferreira da Silva, relativo á celebre substancia natural, contida em alguns vinhos, o Sr. Pellet referindo-se á mistura ethereo-petrolica (processo allemão), diz o seguinte na pag. 43 do opusculo, que comento:

«Com a mistura ethereo-petrolica pôde-se evidentemente extrahir a mesma substancia; mas, operando com 50^{cc} ou com 20^{cc} de vinho, e não se separando certas substancias que prejudicam a nitidez da reacção, não se obtém a coloração violacea.»

Vê-se, pois, que o Sr. Pellet diz justamente o contrario do que afirma o Dr. Ferreira da Silva; isto é, não se separando

certas substancias que prejudicam a nitidez da reacção, (como succedia ao professor de chimica analytica do Porto), não se obtém a coloração violacea; mas, é certo que separando-se essas substancias, que não são mais do que os cenotannins dos vinhos, o que se obtém facilmente por meio da benzina, ou por varios tratamentos com a mistura do ether e ether de petroleo obtém-se a coloração violeta.

E assim altera o Dr. Dr. Ferreira da Silva o texto do que escreveu o Sr. Pellet!

Este autor não desmente, pois, como na linguagem que lhe é peculiar, diz o Dr. Ferreira da Silva, nem a quem subscrive estas linhas, nem aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses, que verificaram experimentalmente a reacção franca do acido salicylico, actuando sobre 50 e 25^{cc} de vinhos condemnados, empregando os processos citados, nem á commissão nomeada pelos interessados, que observou a mesma reacção, actuando também sobre 50 e 25^{cc} dos mesmos vinhos, nem ao Dr. Martbaum, que empregando 50^{cc} verificou com o processo allemão a presença do acido salicylico nos vinhos remettidos pelo Dr. Ferreira da Silva.

Que a verdade está inconcussamente com o Laboratorio Nacional de Analyses prova-o Armand Gautier, o eminente sabio francez, de reputação universal, no seu livro «*La sophistication des vins*»; Pariz, 1884, pag. 83, quando diz:

«Si la présence de tannins spéciaux, de catéchines ou autres matières analogues, rendait la réaction douteuse, il suffirait de reprendre le résidu de l'évaporation de l'éther par un peu de benzine, de filtrer, d'évaporer le dissolvant, de dissoudre le résidu dans un peu d'eau et d'ajouter alors le sel ferrique. On peut en suivant cette marche deceler des traces d'acide salicylique.»

Eis ahi, Armand Gautier, uma das glorias da sciencia franceza, afirmando que se manifestam assim vestígios de acido salicylico nos vinhos; ora, o Sr. Dr. Ferreira da Silva, professor de chimica analytica, deve saber que a palavra vestígios em chimica denota quantidades não dosaveis e por consiguiente inferiores a 0,0001.

Transcrevamos também o que diz: Ch. Girard nos seus *Documents sur les falsifications des matières alimentaires et sur les travaux du Laboratoire Municipal—Paris—1885* pag. 153; tratando da investigação do acido salicylico nos vinhos:

«Remarque. Il arrive parfois que le dissolvant (refere-se ao ether) entraîne en même temps que l'acide salicylique des substances (tannin, matières extractives et colorantes) qui par leur couleur propre ou pour leurs réactions sur le chlorure ferrique peuvent nuire à la netteté de la coloration.

Cet inconvenient peut être évité de trois manières:

3.º On fait le traitement ordinaire, et quand l'éther est évaporé, on reprend le résidu par de la benzine parfaitement pure, ou fait évaporer dans un second vase et on essaye la réaction du chlorure de fer. Dans ces conditions, le doute n'est plus possible, la teinte violette se manifeste avec plus ou moins d'intensité, mais distinctement, de manière à deceler des traces d'acide salicylique.»

Eis também Ch. Girard, o celebre director do Laboratorio Municipal de Paris, afirmando que pelo seu processo descobrem-se vestígios de acido salicylico nos vinhos.

O exposto dá a medida da nenhuma importância que se deve ligar ás referidas asserções do Dr. Ferreira da Silva.

Está pois a verdade, como tenho provado o sustentado seu contradicções, com o Laboratorio Nacional de Analyses.

Grande preocupação (compreende-se) causa ao Sr. Dr. Ferreira da Silva a questão da nocividade do ácido salicylico existente nos vinhos e nas substancias alimentares; não quer convencer-se que semelhante ácido, mesmo em doses diminutas, é nocivo á saúde, segundo affirmam os mais eminentes medicos, segundo affirmam as mais competentes comissões scientificas, nomeadas pelo *Comité Consultatif d'Hygiène de France*.

Citando as conclusões do relatório do Dr. Vallin, que não destoam das conclusões das comissões do *Comité Consultatif*, por mim citadas em trabalhos anteriores, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva que trata-se de addição do ácido salicylico aos generos alimenticios o que não é o caso dos vinhos portugueses, porque o ácido salicylico é ali um componente natural do producto, na insignificante proporção de 9/10 de milligramma de ácido salicylico por litro.

Demonstrei no correr deste trabalho com a opinião insuportada do proprio Dr. Ferreira da Silva, que os vinhos portugueses, condemnados em 1900, continham ácido salicylico accidental, devido a alguma das causas por elle apontadas, como podendo contaminar os vinhos, não tendo pois lugar a hypothese figurada pelo meu contradictor de um componente natural do producto.

Appella ainda, em vão, para a quantidade do ácido salicylico, encontrada pela comissão nomeada pelos interessados, em um vinho condemnado, argumento que repete amudadas vezes, sem lembrar-se que do dosamento desse ácido em um só vinho, não está autorizado a tirar a erronea conclusão de que todos os vinhos condemnados continham a mesma proporção; podiam os outros conter dous, tres ou mais milligrammas; só a analyse quantitativa de todos ellos poderia resolver a questão.

Na impossibilidade de levar a convicção ao espirito dos, que se tem occupado desta questão, soccorre-se o professor do Porto, do Sr. H. Pellet e dirige-lhe varios quesitos, cujas respostas publica, suppondo que constituem contingentes irrespondiveis e convincentes:

Referindo-se uma parte desses quesitos a pontos por mim sobejamente debatidos, occupar-me-hei sómente dos que são dignos de reparo.

1º quesito—*A existencia em certos vinhos portugueses e outros, de uma substancia natural, que se pôde isolar por meio do ether e da benzina, segundo o nosso processo de analyse e dosagem do ácido salicylico, ou por meio da mistura ethereo-petrolica, e tomando a cor violeta sob a acção do perchlorureto de ferro, é actualmente duvidosa ou litigiosa na sciencia?*

Responde o Sr. Pellet que, empregando-se com precisão o processo Pellet e Grobert, actuando sobre 200^{cc} de vinho, extrahese dos referidos vinhos uma substancia que produz com o perchlorureto de ferro uma reacção análoga á que se produz ao contacto do ácido salicylico em fracas proporções e accrescenta:

« Com a mistura ethereo-petrolica pôde-se evidentemente extrahir a mesma substancia; mas operando com 50^{cc} ou com 20^{cc} de vinho, o não se separando certas substancias que prejudicam a nitidez da reacção, não se obtém a coloração violacea ».

Pouco numerosas são as experiencias sobre os pretendidos vinhos genuinos e essas mesmas não estão isentas de duvidas, pois sabe-se que as substancias, destinadas ao preparo dos vinhos, são muitas vezes conservadas por meio do ácido salicylico; por minha parte só observei a franca coloração violeta nos poucos vinhos portugueses condemnados.

No Laboratorio Nacional de Analyses tem sido analysadas centenas de vinhos portugueses, francezes, italianos e hespanhóes, que nunca offereceram o phenomeno apontado,

tendo sido considerados isentos de ácido salicylico e tendo livre sahida na Alfandega do Rio de Janeiro.

Esquece o Sr. Dr. Ferreira da Silva que foi o primeiro a criticar acerbamente o processo do Pellet e Grobert, considerando-o como uma « causa de erro na investigação do ácido salicylico nos vinhos » e hoje appella para este processo como indicador do referido ácido!

Quanto á mistura ethereo-petrolica (processo allemão) sabe-se tambem que era o processo usado em seu laboratorio e que nunca o induziu em erro, cuja apologia foi feita pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva e ultimamente por elle abandonado para dar lugar a erros e extranha que lhe aponte as contradicções!

3º quesito: *A existencia do ácido salicylico natural não foi sancionada por outros chimicos os mais competentes?*

Responde o Sr. Pellet que a existencia do ácido salicylico foi confirmada nos vinhos portugueses e outros (certos vinhos portugueses, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva) e em muitas substancias vegetaes e cita os trabalhos de Effelmann, de Windisch, de Truchon e Martin Claude, de Portes e Desmoulière.

Quanto a Effelmann, eis como se exprime a seu respeito o Sr. Dr. Ferreira da Silva em seu folheto: « A pretendida salicylagem dos vinhos portugueses — Porto — 1901 » á pag. 11:

« O Sr. R. Effelman demonstra recentemente a existencia do ácido salicylico ou de um principio similar nos succos dos fructos e nas cervejas, e confirma o trabalho do Dr. Medicus, a respeito dos vinhos. »

Claramente decorre deste trecho que o Sr. Effelmann não affirmou a existencia do ácido salicylico nos vinhos naturaes.

Está na duvida entre o ácido salicylico ou um principio similar, a que se referiu Medicus, ha doze annos.

O trabalho do Dr. Windisch, a que se tem referido o Sr. Dr. Ferreira da Silva, tem por titulo: « Haverá vinhos naturaes que mesmo com 50^{cc} deem a reacção com o perchlorureto de ferro? »

E' ainda um ponto de interrogação a respeito do assumpto.

Desmoulière em um trabalho recente assigna as experiencias que fez sobre tres amostras de vinhos.

Actuando sobre um litro de vinho e empregando um processo baseado na volatilização do ácido salicylico, diz ter obtido colorações nítidas com o perchlorureto de ferro; usa, porém, de uma grande quantidade do vinho nos seus ensaios e de um processo pouco empregado nos laboratorios para a verificação do ácido salicylico.

Os trabalhos dos outros autores citados referem-se á existencia do ácido salicylico em fructos e plantas.

Diminuto, é pois, o numero de trabalhos, que autorizam de modo inconcusso a noção do ácido salicylico nos vinhos naturaes; é uma questão que para ser todo elucidada exige ainda tempo e estudo aturado.

Demais, taes factos não se entendem com os vinhos condemnados em 1900 pelas razões expendidas neste officio.

5º quesito. *Apoiandonos em dados já adquiridos, será legitimo sustentar que os vinhos nos quaes tenha encontrado, empregando o nosso methodo de dosamento, 0,8 mg. a 1 mg. por litro, de ácido salicylico, são salicylados accidentalmente, quer por intermedio de vasilhas que tenham contido vinho salicylado, quer pela lotação com outros vinhos, quer pela addição de xarope de glucose ou dextrina ou succo de fructos diversos addicionados de ácido salicylico, para o effeito da sua conservação?*

Responde o Sr. Pellet que não, pois que se verificou que vinhos absolutamente naturaes forneciam com o perchlorureto de ferro pelo processo Pellet o de Grobert uma coloração violeta caracteristica.

Tenho demonstrado que tal argumento não tem applicação aos vinhos condemnados, que manifestaram francamente a reacção caracteristica do ácido salicylico pelo processo chamado allemão e pelo processo Yvon-Girard, cujos resultados positivos bastam, na opinião do Sr. Dr. Ferreira da Silva, para denunciar, não direi a salicylagem accidental como julga o Laboratorio Nacional de Analyses, mas a propria fraude do producto.

Apresenta ainda o Sr. Pellet o seguinte argumento que não procede e que tem sido repetido pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva.

« A quantidade consignada foi 0,00085 por litro; ora, segundo o Sr. A. Desmoulière os vinhos absolutamente naturaes não contem, pelas analyses feitas até hoje, mais de 0,0008 a 0,001 de ácido salicylico, por litro.

Este numero é absolutamente concordante com os resultados obtidos no Brazil pelos peritos, operando com o methodo Pellet e de Grobert nos dous casos. »

Já tive occasião de dizer que a dosagem do ácido salicylico, executada pela comissão, nomeada pelos interessados em uma só amostra de vinho não autoriza a conclusão de que os outros vinhos condemnados continham a mesma porcentagem de ácido salicylico.

Faço minhas as seguintes palavras do Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, publicadas na *Revista de Medicina*, de 10 de julho de 1902, referentes ao mesmo assumpto:

« Pelo facto de ter a comissão da Escola Polytechnica encontrado 9/10 de milligramma por litro, note-se, em uma só das amostras, concluiu o Sr. Ferreira da Silva que todos os vinhos condemnados continham o ácido salicylico nessa proporção.

Não podia fazel-o como é facil demonstrar.

Em primeiro lugar não está provado que as amostras estudadas pela comissão da Escola Polytechnica tenham sido respectivamente as mesmas que revelaram mais nitidamente a reacção violacea no Laboratorio Nacional de Analyses, depois é sabido, e o Sr. Ferreira da Silva não ignora, que circunstancias diversas podem muito concorrer contra a nitidez da coloração final—a acidulação, a evaporação, um excesso qualquer de perchlorureto de ferro, etc.

Em 27 de dezembro de 1900, dissemos:

« Quem está habituado a estas analyses não ignora o quanto são ellas falliveis e as decepções por que fazem passar os analyistas que, tendo obtido em uma analyse um resultado, não conseguem muitas vezes identico em uma outra.

Ora, o vinho analysado quantitativamente, segundo reforça a comissão da Escola Polytechnica, foi o de marca BJPJ que dora reacção mais intensa pelo processo Girard (Pag. 8 do Relatório.)

Pois bem, esse mesmo vinho analysado por um outro perito deu reacção ligeira, conforme consta do quadro relativo ás analyses effectuadas pela referida comissão.

Mas, é deveras curioso ver o Sr. Dr. Ferreira da Silva tirar de uma só amostra analysada quantitativamente uma porcentagem de ácido salicylico para todos os vinhos inquinados, e admirar-se ontretanto que a salicylagem ou antes a conclusão pela existencia do ácido salicylico nos vinhos se tenha limitado a um numero relativamente insignificante de amostras, aliás digamos, em numero de quatro das escolhidas pelo advogado dos interessados ou por estes dentre as apresentadas para o exame. »

6º quesito—*Podem-se descobrir quantidades assim mínimas de ácido salicylico (0,8 a 1 mg. por litro) operando pelo methodo Yvon-Girard sobre 20cc, ou pelo methodo official allemão com 50cc?*

Não, responde o Sr. Pellet.

Estou em completo desacordo com o Sr. Pottot pelas seguintes razões:

1.º O eminente sabio francez Armand Gautier, por mim mais de uma vez citado e Girard, director do Laboratorio Municipal de Pariz, affirmam justamente o contrario do que diz o Sr. Pellet, pois que admittem que o referido processo manifesta até vestigios de ácido salicylico nos vinhos.

2.º O Dr. Marbaum garante que o processo allemão demonstrou a presença do mesmo ácido em vinho que examinou e que lhe foram remetidos pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva.

3.º Numerosas experiencias executadas no Laboratorio Nacional de Analyses sobre os vinhos portuguezes condemnados, manifestaram facilmente a presença do referido ácido pelo emprego do processo Yvon-Girard, actuando-se sobre 25cc. de vinho, e com o processo allemão, actuando-se sobre 50cc.

4.º A comissão nomeada pelos interessados, declarou no seu relatório que, empregando o processo Girard, encontrou ácido salicylico nos vinhos condemnados.

5.º O Sr. Pellet em suas razões, adduzidas a proposito do 1º quesito (pag. 43, do opusculo que commento) diz:

«Com a mistura ethereo-petrolica pôde-se evidentemente extrahir a mesma substancia; mas operando com 50cc. ou com 20cc. de de vinho, e não se separando certas substancias que prejudicam a nitidez da reacção, não se obtém a coloração violacea.»

Logo, separando essas substancias, como é de preceito, obtem-se a coloração violeta e é o que a pratica demonstra todos os dias, quando se empregam cuidadosamente taes processos.

Ha pois, uma verdadeira contradicção no que diz o Sr. Pellet no 1º e no 6º quesitos.

8º quesito. *As resoluções da Academia de Medicina de França em 1877, em 1882 e especialmente em 25 de janeiro de 1887, sobre a salicylagem dos generos alimenticios, tem ou não alguma applicação aos vinhos portuguezes de que se trata, ou a alguns outros nas mesmas condições?*

Não, responde o Sr. Pellet e para fundamentar a sua negativa adduz as seguintes curiosas razões; diz que as resoluções tomadas pela Academia de Medicina e o Comité Consultatif d'Hygiène não tiveram por base sinão analyses muito pouco exactas (sic).

Que o methodo de doseamento do ácido salicylico nos vinhos era o de Girard, que dava resultados exaggerados.

Que, se nessa época se tivesse seguido o methodo modificado de Girard, com o qual se perdiam pelo contrario até 77% de ácido salicylico adicionado, a prohibição do ácido salicylico nos generos alimenticios não teria sido decretada.

Diz ainda:

«Mas, em presença de circulares que prohibem o emprego do ácido salicylico, inutil é ventilar essa questão. O que não é possível, na presença dos factos novos, é condemnar vinhos que contem um milligramma de ácido salicylico por litro.»

E' interessante comparar este trecho com o que escrevo o Sr. Pellet na pag. 82; assim se exprime elle:

«Pôde bem acontecer, Sr. Ministro, que passados alguns annos, a questão da quantidade de ácido salicylico normal nos productos alimenticios naturaes para experimentar

algumas modificações, e que o limite dos 2 mgr. seja recusado a 3 ou 5 mgr. As experiencias nolo ensinarão.»

De modo que para o Sr. Pellet não ha inconveniente em admittir nos vinhos até 5 mgr. por litro de ácido salicylico, resolvendo a questão da novidade do mesmo ácido de um modo muito singular.

Põe completamente de lado as numerosas e importantes observações medicas, em que se fundaram as sabias commissões da Academia de Medicina de Pariz e do Comité Consultatif d'Hygiène para condemnar o ácido salicylico nos generos alimenticios, qualquer que fosse sua quantidade e resolve a seu modo a transcendente questão.

Temos visto que os argumentos do Sr. Pellet e do Sr. Dr. Ferreira da Silva giram em torno da proposição de que certos vinhos naturaes contém pouco mais ou menos 1 milligramma de ácido salicylico por litro; mas temos demonstrado a saciedade que taes argumentos não se applicam aos vinhos condemnados em 1900, que davam reacções intensas pelo processo Yvon-Girard e que taes vinhos não foram analysados quantitativamente, não se podendo concluir pela analyse quantitativa, effectuada sobre uma só amostra de vinho pela comissão, que funcionou na Escola Polytechnica, que os outros vinhos condemnados continham a mesma quantidade de ácido salicylico por litro, pois é uma conclusão illogica e sem fundamento.

Que o Sr. Pellet não era infenso a tolerancia de uma certa quantidade do ácido salicylico nos generos alimenticios, provam-o os seguintes trechos, que transcrevo do «Relatório sobre o emprego do ácido salicylico nos generos alimenticios» pela comissão nomeada em 1886 pela Academia de Medicina do Rio de Janeiro para dar parecer sobre tão importante questão:

«Não obstante tão reiteradas decisões do Comité Consultatif, a questão do ácido salicylico continuou a manter-se no mesmo estado de campanha, e esta Academia comprehende quanto os interessados e defensores do ácido se esforçaram para coagir o ministro e o Comité.»

«Pois bem, depois dessa ultima solução em 7 de agosto, de novo voltaram os interessados e então escudados por Pellet e Rémont, submeteram estes a apreciação do Comité diversos processos de analyse capazes de revelar nos generos alimenticios a presença de ácido salicylico com mais precisão e facilidade. Sobre esta representação, Grimaux, não menos de duas vezes, relatou e as suas conclusões foram approvadas. Assim feito, o Ministro de novo convocou o Comité para examinar a questão de sabor si poder-se-ia levantar a interdicção do emprego do ácido em questão, nos generos alimenticios, e, no caso de um pronunciamento favoravel indicar as quantidades acima das quaes não se pudesse fazer uso do mesmo ácido.»

Compreheende esta Academia qual a situação melindrosa em que se achavam o Ministro e o Comité; este, tendo de considerar a questão de novo, incumbiu-o a comissão composta de Ambaud, Bouley, Dubrissay, Gallard, Girard, Grimaux, L. Pasteur, Wurtz, Brouardel, como relator que apresentou relatório.

Assim, pois, a comissão do Comité concluiu:

1.º *Que para as pessoas bem nutridas o uso diario de uma dose, ainda que minima, de ácido salicylico é suspeito, sua innocuidade não está demonstrada.*

2.º *Que para as pessoas cujo rim ou fígado tem soffrido uma alteração, quer pelos progressos da idade, quer por uma degenerescencia qualquer, a ingestão diaria de uma dose de ácido salicylico, por mais fraca que seja, é certamente perigosa.*

Nestas condições, ella propoz responder-se ao ministro do commercio: que o Comité pede que se mantenha a prohibição do ácido salicylico e de seus compostos nas substancias alimenticias.

A comissão nomeada em 1886 pela nossa Academia de Medicina e composta do Dr. José Ferreira Arijó Coutinho, Dr. Antonio Maria Teixeira e Augusto Cosar Diogo, relator, terminou seu importante relatório, adoptando entre outras conclusões a seguinte:

«1.º Que sejam adoptadas as conclusões dos relatórios do Comité Consultatif d'Hygiène de France.»

Tendo sido ultimamente agitada na Academia Nacional de Medicina a questão de doses mínimas de ácido salicylico nos generos alimenticios, em sessão de 25 de outubro de 1900, a mesma Academia resolveu, contra o voto apenas de um de seus membros, que mantinha o que havia adoptado em 1886.

O Sr. Pellet sabe muito bem, que ainda hoje na França, apozar dos ensaios feitos em alguns vinhos por um ou outro experimentador que admitto nelles a noção do ácido salicylico natural, vigora a mesma legislação sanitaria, que não foi alterada em um só artigo.

Terminando, devo ponderar que na oção do ácido salicylico natural constitue uma questão modernissima, que se começa a discutir actualmente, não resolvida, nem sancionada pelo mundo scientifico, e a respeito da qual pôde-se dizer que não se acha ainda devidamente contraprovada por ser de data muito recente, como disse o Sr. Dr. Ferreira da Silva, referindo-se a um trabalho do professor Zanardi.

E' pois de bom aviso esperar o resultado de maior numero de experiencias, que só o tempo pôde consagrar.

Saude e Fraternidade.—A S. Ex. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.—O Director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

N. 318 — Laboratorio Nacional de Analyses—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.

Sr. Ministro—Na gazetilha do *Jornal do Commercio* de 21 do corrente mez, foi publicada uma carta, assignada por Manoel Evaristo Pessoa e instruida com cópias do documentos, com os quaes se procurou mostrar contradicção em tres resultados de analyses, procedidas neste Laboratorio em amostras de manteiga, suppostas identicas e importadas por negociantes da capital do Estado do Espirito Santo.

Julgo de meu dever vos informar de que taes amostras, a julgar pelo que consta dos documentos existentes neste Laboratorio, não eram da mesma partida e procedencia, pois uma dellas, a que foi condemnada, ora procedente de Hamburgo, e das duas outras consideradas innocuas, uma era procedente do Bordeaux e a outra não trazia indicação do porto de embarque.

As duas primeiras distinguem-se desta ultima, não só pela cor da lata, como pelo titulo; estavam contidas em latas verdes e traziam impressas na tampa as palavras: *Beurre surfin* e a outra estava contida em lata de cor vermelha, trazendo na tampa os dizeres: *Beurre extrafin*.

Antes de provar o que affirmo com os documentos officiaes, que acompanham taes amostras a este Laboratorio, devo chamar vossa attenção para o que foi publicado na supracitada Gazetilha do *Jornal do Commercio*.

Ahi podereis ver que Manoel Evaristo Pessoa na carta dirigida á redacção daquello órgão de publicidade diz: «Tendo recebido de Bordeaux uma pequena partida de 18 caixas de manteiga...»

Entretanto o despachante geral Adrião Nunes Poreira, na petição publicada no mesmo jornal assim se exprime: «Que achando-se nos armazens desta repartição 18 caixas com manteiga do fabricante Bernet, as quaes vieram de Hamburgo...»

Pela leitura dos documentos existentes neste Laboratorio se evidencia que a manteiga, a que se refere o despachante, é a condemnada por conter acido borico e procedente de Hamburgo, como elle diz e uma das manteigas julgadas innocuas por este Laboratorio é a de lata verde, procedente de Bordeaux e que foi a unica remetida com requerimento de Manoel Evaristo Pessoa.

A do lata vermelha foi tirada de cinco caixas, importadas pelos negociantes Rodrigues da Silva & Comp.

O officio da inspeccão da Alfandega do Estado do Espirito Santo, n. 53, de 17 de agosto de 1901, que acompanha a primitiva amostra do cor verde, refere-se a um caixote «devidamente lacrado contendo uma lata com manteiga do fabricante E. Bernet, procedente de Hamburgo, amostra esta tirada de duas caixas da mesma mercadoria, submetidas hoje a despacho pelo negociante desta praça Manoel Evaristo Pessoa.»

A nova remessa do manteiga do citado fabricante foi acompanhada do officio n. 27, de 16 de abril de 1902 da mesma inspeccão. Era constituída por uma lata de cor vermelha, com o rotulo *Buerre extrafin* e por cinco de cor verde, com o rotulo *Buerre surfin*, todas do mesmo fabricante E. Bernet; porém a do lata vermelha foi retirada de cinco caixas, importadas pelos negociantes, Rodrigues da Silva & Comp. e não por Manoel Evaristo Pessoa, como se vê do citado officio, que acompanhou as amostras.

As cinco de cor verde, que foram as unicas remetidas a requerimento de Manoel Evaristo Pessoa, sem trazerem indicação do numero de volumes que constituíam a partida, eram declaradas de procedencia de Bordeaux, no requerimento do mesmo Pessoa ao inspector da alfandega da Victoria, datado de 14 de abril de 1902.

Do exposto se vê, pois, que, além de serem de procedencias diversas, a amostra de manteiga condemnada e as que o não foram, entre estas havia amostras de cor e dizores differentes.

Porém ainda quando de uma mesma partida se tirassem duas ou mais amostras de manteiga, e umas fossem condemnadas e outras não, isso nada provaria em desabono do Laboratorio, pois que é de facil explicação o facto de virem na mesma partida e até na mesma caixa, productos da mesma especie, contendo uns substancias nocivas e outros não, como mais de uma vez tem acontecido com productos diversos, que deixo de mencionar.

Devo ainda chamar a vossa attenção para os erros (provavelmente de cópia) das analyses publicadas no citado *Jornal de Commercio* de 21 do corrente mez.

Na analyse designada pelo signal 1) onde se lê: «dizeres impressos em dourado sobre fundo amarello *Buerre extrafin*...» o Laboratorio disse: «dizeres impressos em dourado sobre fundo vermelho *Buerre extrafin* E. Bernet.»

Na analyse designada com o signal 2) onde se lê: «Vê-se na tampa entre outros...» o Laboratorio disse: «Vê-se na tampa de cada lata, cuja capacidade é de cerca de meio kilogramma, entre outros...»

Concluindo, Sr. Ministro, julgo ter mais uma vez demonstrado que a repartição, que tenho a honra de dirigir não tem deixado de preencher a elevada missão a que foi destinada, velando incessantemente, dentro da

esphera de suas attribuições, pela saúde publica.

Inclusos tenho a honra de vos transmittir por cópia os documentos relativos ao assumpto.

Saude e fraternidade — A S. Ex. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Ministro da Fazenda.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Cópia — Alfandega do Estado do Espirito Santo, Victoria, 16 de abril de 1902—N. 27—De conformidade com a recommendação constante da circular do Ministerio da Fazenda, de 31 de janeiro do corrente anno, sob n. 8, remetto-vos, por intermedio do commandante do vapor nacional *Murupy* João Dias dos Santos Borda, um caixote devidamente pregado e lacrado, contendo sete latas com manteiga, sendo uma lata de cor vermelha, marca — *Buerre extrafin*—E. Bernet—*Bordeaux*—amostra esta tirada de uma partida de cinco caixas importadas pelos negociantes desta praça Rodrigues da Silva & Comp. e de cuja partida já vos remetti uma lata, por intermedio da Alfandega dessa Capital, para ser analysada, o que não se realizou, por não ter a mesma amostra chegado ás vossas mãos, como se evidencia do telegramma que me foi expedido em 11 deste mez pela inspeccão da referida alfandega. No referido caixote encontrareis seis latas de cor verde, contendo igual mercadoria do alludido fabricante o que já foi analysada e condemnada por esse Laboratorio por conter acido borico, conforme communicação que me fez a Alfandega do Rio de Janeiro em officio de 9 de outubro do anno passado, sob n. 753, affirmo de que se proceda uma segunda analyse, em vista das allegações feitas na petição junta, por cópia. Peço que com a possivel brevidade me remettas o resultado de ambas as analyses para que não continue por longo tempo retida nos armazens a referida mercadoria com prejuizo de seus proprietarios.

—Saude e fraternidade.—Ilm. Sr. Dr. José Borges Ribeiro da Costa, M. D. director do Laboratorio Nacional de Analyses. (Assignado)—O inspector, José B. Pereira Espindola. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.—O amanuense, José Honorio Menelik. Confere. Laboratorio Nacional de Analyses, 22 de agosto de 1902.—O escripturario, Julio de Abreu Gomes.

Cópia—Ilm. Sr. inspector da Alfandega.—Manoel Evaristo Pessoa, negociante nesta Capital, vem perante V. S. solicitar que lhe seja permitido submeter a uma segunda analyse no Laboratorio do Rio de Janeiro, a manteiga marca *Bernet*, remetida de Bordeaux, e que se acha nessa Alfandega, e que foi declarada como nociva á saúde por aquelle Laboratorio.

Communicando o occorrido á Casa de Bordeaux que lhe fez a remessa, esta, em carta que lhe dirigiu, protesta contra essa condemnação, e diz que na mesma data fez remessa para differentes praças do Brazil da mesma manteiga, e que em nenhuma dessas praças foi ella condemnada, pelo que, pedia que lhe fosse permitido nova analyse no mesmo Laboratorio, pois tem plena confiança que aquelle artigo será considerado de boa qualidade e revogada aquella condemnação.

O supplicante vem pedir a V. S. se digno ordenar a remessa de 6 latas de manteiga existente nessa Alfandega para o Laboratorio do Rio de Janeiro, correndo todas as despesas por sua conta.

Confiado na justiça dos actos de V. S., o supplicante espera ser attendido, pelo que R. Mcê., Victoria, 14 de abril de 1902. (Assignado) Manoel Evaristo Pessoa.—Estava uma estampilha do valor de trescentos réis inutilizada.—Como roquer, remettendo-se cópia da presente petição ao Laboratorio.—

Alfandega, 15 de abril de 1902. (Assignado) Espindola.—Conforme. (Assignado). José Augusto Monjardim de Araújo, 1º escripturario.—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.—O amanuense, José Honorio Menelik.—Confere. Laboratorio Nacional de Analyses, 22 de agosto de 1902.—O escripturario, Julio de Abreu Gomes.

Cópia—Laboratorio Nacional de Analyses n. 223—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1902.—Incluso remetto-vos o resultado da analyse a que se procedeu nas amostras de manteiga que acompanharam vosso officio n. 27, de 16 de abril do corrente anno. Cumpre notar que este officio consigna ter sido a amostra vinda em lata de cor vermelha, retirada de uma partida de 5 caixas, importadas pelos negociantes dessa praça Rodrigues da Silva & Comp., e que a copia do requerimento de Manoel Evaristo Pessoa, a qual acompanhou esse officio, evidencia que a de latas verdes foi da partida existente nessa alfandega, de manteiga remetida de Bordeaux, sem indicar todavia o numero de volumes que a constituem. Este Laboratorio julgou nociva por conter acido borico a amostra de manteiga do fabricante E. Bernet, contida em uma lata de cor verde, de cerca de meio kilogramma e que acompanhou o officio n. 619 da Inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro, a qual amostra, segundo vosso officio n. 53, de 17 de agosto de 1901, era procedente de Hamburgo e retirada de duas caixas submittidas a despacho pelo negociante Manoel Evaristo Pessoa. Devo ponderar ainda que o interessado que requereu a analyse deve entrar para os cofres dessa alfandega com a quantia de 40\$000, de accordo com a tabella A, do art. 5º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e com igual quantia o consignatario da manteiga vinda em lata vermelha, si, porventura, tenha requerido a mesma; em caso contrario deverá pagar a taxa de 20\$000 de conformidade com a tabella B, do referido artigo. Saude e fraternidade.—Sr. Inspector da Alfandega do Espirito Santo—(assignado) o director, Dr. Borges da Costa.—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.—O amanuense, José Honorio Menelik.—Confere.—Laboratorio Nacional de Analyses, 22 de agosto de 1902.—O escripturario, Julio de Abreu Gomes.

Cópia—Alfandega do Estado do Espirito Santo, Victoria, 17 de agosto de 1901—N. 53—De conformidade com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, de 22 de outubro do anno passado, sob n. 62 e em observancia da de n. 25, de 17 de maio do mesmo anno, remetto-vos, por intermedio do commandante do vapor nacional *Mayrink*, um caixote devidamente lacrado, contendo uma lata com manteiga do fabricante E. Bernet, procedente de Hamburgo, amostra esta tirada de duas caixas da mesma mercadoria, submittidas hoje a despacho pelo negociante desta praça Manoel Evaristo Pessoa, affirmo de que vos digneis de mandal-a examinar no Laboratorio Nacional de Analyses, remettendo-me o resultado com a maior brevidade possivel.—Saude e Fraternidade.—Ilm. e Exm. Sr. Honorio A. Baptista Franco, muito digno inspector da Alfandega da Capital Federal.—(Assignado), O inspector José B. Pereira Espindola.—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.—O amanuense, José Honorio Menelik.—Confere.—Laboratorio Nacional de Analyses, 22 de agosto de 1902.—O escripturario, Julio de Abreu Gomes.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1902 :

London and Brazilian Bank, limited.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente, foi dispensado o alferes do 17º batalhão de infantaria Pedro Pelagio Peruviano Paes do lugar de ajudante da colonia militar do Alto Uruguay, e nomeado para exercer o mesmo lugar o tenente do 10º regimento de cavallaria Alvaro de Souza Portugal.

Expediente de 21 de agosto de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a restituição da quantia de 122\$449. ao alferes-alumno José Luiz Waldemar Garsen (aviso n. 740).

— Ao Intendente Geral da Guerra, mandando fornecer, durante o corrente semestre, aos corpos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul os artigos de expediente necessários aos mesmos corpos, visto resultar disso economia para os cofres publicos.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

1º batalhão de engenharia

1º tenente João Samuel Mundim.

Arma de cavallaria

7º regimento

Alferes Octavio de Paula Costa.

9º regimento

Alferes Octavio Pires Coelho.

12º regimento

Tenente Theodorico Florambel da Conceição.

Arma de infantaria

5º batalhão

Alferes João Gomes Cardoso.

8º batalhão

Alferes Firmino Gomes Jardim.

15º batalhão

Tenente Octaviano Augusto da Motta.

27º batalhão

Alferes Francisco Noronha do Mello.

37º batalhão

Alferes Raymundo de Arêa Leão.

39º batalhão

Tenente Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira.

Declarando que é Annibal Grahnd e não Annibal Grenhand o alferes da Guarda Nacional do Rio de Janeiro, a quem, por decreto de 6 de novembro de 1894 se conferiram as honras do posto de alferes do Exercito.

Mandando:

Continuar a servir addido ao 9º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 30º Mauricio Marques Guimarães;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 24º batalhão de infantaria Capitulino de Moura e Souza e o soldado do 2º regimento de artilharia Randolpho Gomes de Lima, julgados soffrer de molestias incuraveis e não poder prover os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que tiveram, sem lhes aproveitar para fim algum o tempo em que estiveram fora das fileiras do Exercito e devendo o ultimo residir fora do Asylo, de accordo com o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1898.

Dia 22

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papéis em que o alferes honorario do exercito José Luiz de Souza pede que se lhe passe a patente das honras do posto de tenente.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo dous mozes de licença, para tratamento de saúde, ao alferes do 5º batalhão de infantaria Domingos Monteiro, em prorrogação daquella em cujo goso se acha.

Mandando averbar nos assentamentos do capitão de infantaria Adolpho José de Carvalho os dous attestados que se remettom, relativos aos serviços prestados pelo mesmo capitão no Arsenal de Guerra desta Capital e a bordo do cruzador *Benjamin Constant*.

Permittindo ao capitão do 11º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira ir ao Estado do Rio Grande do Sul, a fim de trazer sua familia para esta capital.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.—N. 443.

Sr. Intendente Geral da Guerra—Declarao aos commandantes dos districtos militares que deverão providenciar para que se permita fazer o arrolamento dos volumes existentes no deposito denominado—Paiol da Lagoa Secca—da capital do Estado do Ceará, e em todos os outros, não devendo entrar ou sair volume algum sem as competentes guias da Alfandega respectiva e exhibição do documento de pagamento dos impostos devidos.

Declarao, outrosim, áquelles commandantes que nesta data se solicitam do ministerio competente providencias para que o referido arrolamento se faça por um empregado de Fazenda.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.—N. 1.493.

Sr. chefe do estado maior do exercito—O alferes do 8º regimento de cavallaria, Mario Cruz, consulta si deve prevalecer para a approvação que tem na cadeira de mecanica do curso geral da Escola Militar do Brazil, o grão 7 por elle obtido no exame final da cadeira do 1º periodo do 2º anno do curso geral, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, ou si deve tal approvação ser determinada pela média entre aquelle grão e o que alcançou no exame final do balística, feito na vigencia do actual regulamento.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 658, que, em 15 do mez findo, vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, vos declaro que as condicionaes nella estabelecidas não podem ser deferidas, porquanto o grão obtido no primeiro exame não deve prevalecer para definir a approvação da actual cadeira de mecanica e balística e nem se torna osequível adoptar a média dos dous exames para representar approvação definitiva, accrescendo que o consultante, tendo duas notas simples, não pôde melhor-las, como já está resolvido.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimento despachado

Dia 27

Guimar Bandeira Nogueira da Gama Pedrosa, pedindo entrega da petição e documento que lhe fôr devido a percepção de meio soldo a que se julga com direito.—Entreguem-se-lhe, mediante recibo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente em 23 de agosto de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:000\$, ouro, ou 9:106\$719, papel, ao cambio de 11 55/64, ao capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, vencimentos de junho e julho ultimos por estar incumbido da commissão de propaganda dos productos agricolas nas Republicas do Chile, Argentina e Uruguay (viso n. 2.050 A).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 113:463\$379 a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente mez (requisitado por officio n. 900, aviso n. 2.060);

De 325\$, folha para indemnização dos transportes pagos pelos guardas geraes, estafetas e feitores de voluntários da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de julho ultimo (aviso n. 2.061);

De 30:063\$150 á *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de navegação do Mamão, Macapá, Bayão, Araguay, Madeira, Purús, Iquitos e Negro, em maio ultimo (aviso n. 2.065);

—Providenciou-se sobre as seguintes instituições:

De 200\$ a Abranches & Leal (aviso n. 2.062);

De 200\$ a Mario Nazareth (aviso n. 2.063);

De 43\$152 á *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*, gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal, em novembro e dezembro de 1895 (aviso n. 2.057);

De 1:064\$546 á mesma, idem, idem á mesma Administração, durante o anno de 1897 (aviso n. 2.058);

De 6:474\$734 a J. M. do Castro, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo (aviso n. 2.059);

—Foram remetidas ao Tribunal de Contas as segintes copias:

Do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado do Espirito-Santo com Gustavo Gonçalves de Miranda, para execução do serviço de condução de malas por estafetas entre Cachoeiro de Itapemirim e S. João do Muquy, durante o corrente anno (aviso n. 65);

Do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Districto Federal com Alfredo de Queiroz Mascarenhas, para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Barra Mansa, durante o corrente anno (aviso n. 66).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:500\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela primeira viagem na linha do Sul pelo paquete *Aymoré*, em julho ultimo (aviso n. 2.066);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela quarta dita na linha do Norte pelo paquete *Perambuco*, em junho ultimo (aviso n. 2.067);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 3ª dita na mesma linha pelo paquete *Planeta*, em junho ultimo (aviso n. 2.068);

De 1.666\$664 a Companhia Caréis Urbanos, custeio e conservação do vehiculo a cargo da Administração dos Correios do Distrito Federal, em maio ultimo (aviso n. 2.069);

De 1:234\$950 a Antonio Gonçalves Leite, fornecimentos a Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 2.070);

De 25\$409 a diversos, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (requisitado por officio n. 849, aviso n. 2.071);

De 2:954\$850 idem, idem a mesma, em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 902, aviso n. 2.074);

De 141\$ a Leuzinger & Comp., idem a os a Secretaria de Estado, em julho ultimo (aviso n. 2.075);

De 330\$ a Antonio Rotondoro, trabalhos para a Administração dos Correios do Distrito Federal, em março ultimo (aviso n. 2.076);

De 164\$ a diversos, idem para a mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 386/2, aviso n. 2.077);

De 87\$ a João Guimarães, fornecimentos a mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.078);

— Providenciou-se :

Sobre a instituição da quantia de 200\$ a Luiz Macedo (aviso n. 2.072);

Sobre a distribuição da quantia de 5:000\$ a Delegacia de Pernambuco, para attender as requisições do administrador dos Correios (aviso n. 2.073);

Sobre a entrega da quantia de 1:000\$ ao fiel do Deposição Central da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 2.079)

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1902

D. Luiza Zeferina de. Souza Vieira, pedindo os favores do monépio, na qualidade de irmã do Manoel José de Souza Vieira, official do trafego da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Prove, por meio de justificação, que seu irmão não deixou filhos legitimados nem irmãos viúvas que vissem sob seu amparo, e apresente as certidões do obito do seus paes.

Antonio Gonçalves Leite. Compareça na primeira Secção desta Directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Diniz do Souza Martins, brasileiro, funcionario publico e residente nesta Capital, para sua invenção de circulos de bicycletes captivas.

Expediente de 27 de agosto de 1902

Recomendou-se a Directoria Geral dos Telegraphos que devolva a esta Secretaria de Estado, devidamente informado, o requerimento em que o engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade reclama contra a sua aposentadoria.

— Consultou-se ao Ministerio da Guerra si o predio sito á Praça 15 de Novembro, no Estado de Santa Catharina, conhecido por Depósito de Artigos Bellicos, pôde ser cedido a este Ministerio, para, depois do reparado, ter applicação aos serviços dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de agosto de 1902

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada do Ferro da Victoria a Minas ter este ministerio autorizado o deposito de 5.524.079 francos, somma equivalente aos dez por cen-

to do capital garantido sobre os 650 kilometros da linha de Victorio a Diamantina, requerido pela respectiva companhia, nos termos da clausula XXXII do decreto da concessão.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido arbitrada a ajuda de custo de 1.500\$ ao engenheiro João Carlos Gutierrez, fiscal da Ferro Carril de Santa Cruz a Itaguahy, incumbido de orçar as despesas com os reparos de que carecem os predios existentes na fazenda dos Dous Rios, de propriedade da União.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 26 de agosto de 1902

Foram concedidos dous mezes de licença ao sub-administrador dos Correios de Uberaba, Meubelino Freire de Gouvêa Mello.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahyba de Mattos, Bernardino Ferreira Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Macedo Soares, por se achar doente de cama, e Ribeiro de Almeida, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que aos nomes já publicados dos concorrentes ao logar de juiz seccional do Alagoas juntam-se os dos bachareis Levino Augusto de Hollanda Chacon e Antonio Aracipo de Barros Teixeira, cujos requerimentos foram remettidos em tempo.

Os concorrentes são os bachareis :

- 1 Carlos Ferreira de Souza Fernandes.
- 2 D. Luiz de Souza da Silveira.
- 3 Arthur Peixoto.
- 4 Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça.
- 5 Antonio Francisco Leite Pindahyba.
- 6 Florentino de Barros Abreu Araujo Jorge.
- 7 Candido Vieira Chaves.
- 8 Victor Manoel de Freitas.
- 9 João Othon do Amaral Henriques.
- 10 José Antonio de Oliveira Mendonça.
- 11 Francisco de Araujo Aragão Bulcão.
- 12 João Alves do Castro.
- 13 Pedro Estellita Carneiro Lins.
- 14 Galdino Eudoxio de Brito.
- 15 Manoel de Araujo Góes.
- 16 Felisberto Soares de Gouvêa Horta.
- 17 Augusto Netto de Mendonça.
- 18 Levino Augusto de Hollanda Chacon.
- 19 Antonio Aracipo de Barros Teixeira.

O Sr. presidente fez a leitura do requerimento de cada um dos candidatos e relatores das certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

Presentes 11 Srs. ministros, além do Sr. presidente, procedeu-se á votação, por escrutinio, para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado :

Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça, 12 votos.

Foi classificado em primeiro logar o bacharel Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça.

Procedeu-se á votação para o segundo logar, dando o seguinte resultado :

Manoel de Araujo Góes, 8 votos.

Arthur Peixoto, 3 votos.

Felisberto Soares de Gouvêa Horta, 1 voto.

Foi classificado em segundo logar o bacharel Manoel de Araujo Góes.

Seguiu-se á votação para o terceiro logar, dando o seguinte resultado :

Antonio Francisco Leite Pindahyba, 9 votos.

Arthur Peixoto, 3 votos.

Foi classificado em terceiro logar o bacharel Antonio Francisco Leite Pindahyba.

Terminada a votação, foi organizada a lista que vai ser enviada ao Poder Executivo, contendo os tres nomes acima classificados, na forma da lei.

Os Srs. ministros Lucio de Mendonça e Alberto Torres enviaram a mesa o seguinte protesto, para ser incluído na acta:

«Concorrendo á indicação do candidatos á nomeação de juiz seccional, fazemo-lo com o protesto de que consideramos inconstitucional a restricção estabelecida pela lei n. 221, de 1891.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1902.— Lucio de Mendonça.— Alberto Torres.»

Logo após, compareceu o Sr. ministro Piza e Almeida.

O Sr. presidente declarou que estava terminado o prazo para apresentação dos requerimentos dos bachareis que concorrem ao logar de juiz seccional do Estado do Ceará, sendo publicada a lista seguinte, para conhecimento dos interessados, devendo-se proceder á leitura das petições dos concorrentes e á votação na primeira sessão ordinaria do tribunal.

Lista dos candidatos á vaga de juiz seccional do Estado Ceará, bachareis :

- 1 Antonio de Amorim Garcia.
- 2 Carlos Ferreira da Souza Fernandes.
- 3 D. Luiz de Souza da Silveira.
- 4 Antonio Francisco Leite Pindahyba.
- 5 Manoel Armino Cordeiro Guarana.
- 6 Luiz Gonzaga Gomes da Silya.
- 7 João Firmino Dantas Ribeiro.
- 8 Victor Manoel de Freitas.
- 9 Claudio Idebarque Carneiro Leal Filho.
- 10 Antero Severiano Ribeiro.
- 11 Candido Vieira Chaves.
- 12 João Othon do Amaral Henriques.
- 13 Alexandre Rodrigues Barrozo.
- 14 Antonio Sabino do Monte.
- 15 Felisberto Soares de Gouvêa Horta.
- 16 Mathias Joaquim da Gama e Silva.
- 17 Francisco Pedro de Araujo Filho.
- 18 Pedro Thomaz de Queiroz.
- 19 Luiz Gonzaga de Almeida Araujo.
- 20 Augusto Netto de Mendonça.
- 21 Antonio da Silva Corrêa.
- 22 Levino Augusto de Hollanda Chacon.
- 23 João Alves do Castro.

JULGAMENTOS

Habias-corpus

N. 1.783.—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Americo Lobo; paciente, Dr. Augusto Ewerton e Silva.— Julgou-se prejudicado o pedido, por se achar o paciente condemnado em pena não corporal, unanimemente.

N. 1.844.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pindahyba de Mattos; paciente, José Bammes.—Nogou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.845.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; paciente, Fernando Malheiros.— Foi concedida a

ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na próxima sessão, prestados os necessários esclarecimentos pelo Dr. chefe de policia do Districto Federal, unanimemente.

Aggravo

N. 467.—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Barbalho; aggravante, Augusto Charró; aggravado, o juizo federal do Estado do Rio de Janeiro.— Não se tomou conhecimento do aggravo, por se achar deserto o renunciado, não tendo sido preparado no prazo legal; contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Appellação civil

N. 798—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, *Brasilianisch Bank für Deutschland*; appellados, Belmiro Rodrigues & Comp.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Recurso extraordinário

N. 279—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; recorrente, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico; recorrida, D. Alice Carolina Junior.—Contra preliminar, não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de recurso extraordinário, em face da lei, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; peticionário, Antonio Vicente Ferreira.—Julgou-se nullo o processo, da pronuncia em doante, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahiha de Mattos e Piza e Almeida, que confirmaram a sentença. Os Srs. Americo Lobo e João Barbalho a reformavam para impor ao réo a pena do gráo submédio do art. 294, § 2º, do Código Penal.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação crime

N. 152—Minas Geraes—Appellante, Joaquim Moreira Passos; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 153—Amazonas — 1º appellante, Raphael Bianco; 2º appellante, Domingos do Almeida Junior; appellada, a Justiça.—Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Revisão crime

N. 708—Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação crime

N. 141—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Appellações civeis

Ns. 774, 780 e 785—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 795—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Homologação

N. 335—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 290—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Appellação civil

N. 717—Relator, o Sr. Ministro Macodó Soares.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.993, de 18 do corrente, pagamento de 2:033\$375, á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, de gaz consumido no 1º trimestre do corrente anno, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 2.006, de 19 do corrente, idem de 461\$000, a diversos, de fornecimentos á mesma estrada no mez de abril ultimo.

N. 2.005, da mesma data, idem de 1:028\$868, a diversos, idem, idem, nos mezes de março a abril ultimos.

N. 2.007, da mesma data, idem de 250\$, a diversos, idem, idem, idem.

N. 2.008, da mesma data, idem de 696\$300, a diversos, idem, idem, nos mezes de fevereiro a março ultimos.

N. 2.024, de 20 do corrente, idem de 146\$000 a João Antonio da Silva, de fornecimento á Directoria Geral do Estatistica, em junho ultimo.

N. 2.034, de 21 do corrente, idem de 8:409\$940, a diversos, de fornecimentos á E. de F. Central do Brazil, em junho ultimo.

N. 2.036, da mesma data, idem de 1:497\$187, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o Observatorio Astronomico, em julho ultimo e de consumo de gaz durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 2.060, de 26 do corrente, idem, de 113:463\$379, a diversos, de dormentes fornecidos á E. de F. Central do Brazil, em agosto corrente.

N. 2.045, de 23 do corrente, idem de 21:011\$875, das ferias do pessoal empregado, em julho ultimo, no assentamento de uma canalisação entre o reservatorio do Pedregulho e o do Morro da Viuva.

N. 2.038, de 21 do corrente, idem de 260\$000 a Armando, Vieira & Comp., do aluguel do mez de julho ultimo, do 1º andar do predio á rua da Carioca n. 51, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company*.

N. 2.014, de 23 do corrente, idem de 1:144\$000, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de fiscalisação e reparos do hydrometros á casa de Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.039, de 22 do corrente, idem de 1:333\$988, a diversos, de fornecimento de carroças para remoção de terras e do aluguel da casa do deposito do ferramentas, a cargo da mesma Inspeção.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.855, de 31 de julho, credito de 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Pará, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado que compete a cada um dos juizes de direito em disponibilidade, Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e Napoleão Silverio da Silva;

N. 1.997, de 20 do corrente, pagamento de 48\$ á Casa do Correção, de encadernação feita para a Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 1.998, da mesma data, idem de 105\$370 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos, em junho ultimo, ao Archivo Publico Nacional.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 20 do corrente, pagamento de 51\$301 a D. Laura Frias de Araujo, juros do capital em cofre dos orphãos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De João Verissimo de Macedo, pagamento de 1:356\$285, de vencimentos de campanha referentes aos annos de 1893 e 1895;

De D. Maria Izabel DORTAS do Amaral, idem de 800\$, de soldo vencido no anno de 1893 e 1894, por seu finado filho o tenente Luiz Felipe DORTAS do Amaral.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 712, de 11 do corrente, pagamento de 11:107\$707, a diversos, de varios artigos fornecidos, no actual exercicio, a estabelecimentos deste Ministerio;

N. 697, de 6 do corrente, idem de 26:729\$206, a diversos, de varios artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Escola Livre de Nautica e Machinistas.— Nos exames realizados ante-hontem, para a obtenção da carta de 2º piloto de navios do commercio, foram approvados: Estevão Lopes Marinho, com distincção e Manoel Severiano de Medeiros, simplesmente.

Estes dous pilotos receberam, de accordo com as leis em vigor, as respectivas cartas, que serão registradas nas repartições competentes.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiquy*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *France*, para Marsella, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Pinto*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itauna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Halle*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Nos carros do correio ambulante da Estrada de Ferro Central do Brazil, faz-se venda de sellos e demais formulas de franquia.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de agosto de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	760.72	19.9	15.96	92.1	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	760.56	19.5	16.14	95.0	N 2	Incerto	Nev. ten. baixo ..	10	—	—	—	—	—	—
	9 a.	761.61	21.0	15.63	84.3	Calma 0	Incerto	Nov. ten. ..	10	—	—	—	—	—	—
	12 d.	760.99	22.4	16.26	81.0	S 2	Incerto	Nev. ten. baixo KN.KC	9	—	—	—	1.2	—	—
	3 p.	759.68	21.3	15.74	83.5	S 4	Incerto	Nov. ten. ..	10	—	—	—	—	—	—
	6 p.	760.20	19.6	15.18	89.5	S 4	Incerto	Nov. ten. baixo ..	10	—	—	—	—	—	—
	9 p.	760.86	19.8	15.06	87.5	SSW 3	Incerto	Nov. alto ..	10	22.2	22.7	19.4	—	—	1.48
	1/2 n.	761.37	19.9	15.00	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.	762.30	23.2	19.28	91.0	SE	5	Incerto	Chuviscos	9	—	27.8	24.2	—	—
Aracaju.....	9 32 a.	765.20	25.8	18.77	76.0	SSE	5	Bom	Nov. ten. alto	6	—	27.0	23.8	—	—
Florianopolis	8 46 a.	768.90	12.4	10.21	95.0	S	4	Mão	Chuva	10	—	13.0	10.0	—	13.00
Rio Grande..	8 32 a.	771.00	10.1	6.51	70.8	S	3	Bom	—	4	—	12.4	8.2	—	—

Occurencias

Errata — A temperatura em Florianopolis a 0^h m. de Greenwich de 25 do mez corrente foi 13.5 e não 22.5, como sahiu impresso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 22' 35" NW

Inclinação = — 13° 333 (extremo N. para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	—	Muito bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Vagas	Bom
Natal.....	Encoberto	Incerto	Chuva	SSE	Muito fraco	Tranquillo	Mão
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	S	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Recife.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fresco	Chão	Bom
Aracaju.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Muito fraco	Espelhado	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	—	Incerto
Santos.....	Encoberto	Incerto	—	W	Bafagem	—	Incerto
Paranaguá.....	encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	encoberto	Mão	Chuva	S	Fraco	—	Mão
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Muito fraco	Vagas	Bom
Itaqui.....	Meio encoberto	Sombrio	—	SE	Regular	—	Bom

OCCURENCIAS

Na Parahyba cahiram aguaceiros na manhã de hoje.
 Em Maceió chuveou na madrugada e na manhã de hoje.
 Na Victoria hontem á tarde chuveou e á noite cahiram aguaceiros.
 Em Santos cahiu garôa durante o dia de hontem.
 Em Florianopolis chove desde as 10 horas da madrugada de hontem.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de julho de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO — Arsenal de Marinha do Belém.

LATITUDE APPROXIMADA = 1° 23' 00" S						LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 27' 00" W Grw.					
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direção	Força				
Meio-dia	21	2.1	N. KN	4	—	SE	4	b	—	18.25	15.96
	22	2.9	N	3	15.40	SE	5	b	—	19.25	16.96
	23	2.4	N	4	—	E	4	b	—	20.25	17.96
	24	2.6	N	6	—	E	4	b	—	21.25	18.96
	25	3.5	N	3	37.20	ESE	3	b	—	22.25	19.96
	26	2.0	N. KN	7	—	E	2	sm	—	23.25	20.96
	27	2.6	N	5	—	E	3	b	—	24.25	21.96
	28	3.0	N. K	6	25.20	SE	3	b	—	25.25	22.96
	29	3.2	N	4	—	E	2	b	—	26.25	23.96
	30	2.9	N	5	—	SE	4	bm	—	27.25	24.96
	31	2.3	N. KN	4	25.00	SE	3	b	—	1.00	25.96
Médias		2.59		4.6	total... 102.80		3.4				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERIORES

Tempo bom. A's 7 h. p. cahiu chuva forte.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom. A's 7 h. p. cahiu chuva forte.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom. A's 4 h. p. cahiu chuva forte.
Tempo bom. A's 4 h. p. cahiu chuva forte.

Observador, Carlos Alberto Pinco da Silva, engenheiro naval.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.409

Georg Maschke & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja denominada *Cerveja Brahma*, ás ruas Visconde de Sapucahy, ns. 140 e 142 e Pereira do Sequeira, n. 14 A, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, a marca supra collada para ser registrada na forma da lei: Consiste ella de um rotulo rectangular, guarnecido de largo filete dourado, representando uma paisagem virgem onde se vê um forte e possante indio vestido a caracter, tendo, em attitude de espera do inimigo, o seu arco seguro por ambas as mãos; abaixo d'elle, em um circulo, está o busto de um frado segurando com a mão direita um copo, com a esquerda, uma garrafa. A esquerda do indio estão os dizeres *Cerveja Guarany Fabricada e engarrafada por...* estes ultimos em uma facha branca formada por duas circumferencias concentricas, no meio das quaes vê-se a marca geral da fabrica; seguo-so-lho em outra facha, flutuando, a firma dos supplicantes *Georg Maschke & Comp.*, e logo as inscrições *Rua Pereira do Sequeira 14 A, Rio de Janeiro*. A referida marca, que será usada em qualquer vasilhame que contiver a *Cerveja Guarany*, de fabricação dos supplicantes, poderá variar do côr e dimensão. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1902. Por procuração, Georg Maschke & Comp., José Klepel. Uma estampilha de 300 rs. inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás onze horas da manhã de sete de julho de 1902. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.409 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio

de Janeiro, 25 de agosto de 1902. O secretario, Cesar de Oliveira. Quatro estampilhas do valor total de 6\$600, inutilizadas. Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 3.410

Georg Maschke & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja denominada *Cerveja Brahma*, á rua do Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, a marca supra collada para ser registrada, na forma da lei. Consiste ella de um rotulo octogonal contendo uma elipse formada por um filete dourado; no interior da elipse vêem-se os seguintes caracteristicos: Um gato em posição de correr e junto d'elle a marca geral da fabrica; em seguida, sobre uma larga facha preta com bordaduras, a denominação *Brahma Porter*—sobre uns ramos do cevada. Abaixo dessa facha estão as inscrições—*Fabricada e engarrafada na Cervejaria Brahma, Georg Maschke & Comp. Rio de Janeiro*. A referida marca, que será usada em qualquer vasilhame que contiver a cerveja de fabricação dos supplicantes, poderá variar do côr ou dimensão. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1902.—Por procuração de Georg Maschke & Comp., José Klepel. Uma estampilha de 300 réis, inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás onze horas da manhã de 7 de julho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.410 por despacho da Junta Commercial, e por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, ás onze horas da manhã de 7 de julho de 1902. O secretario, Cesar de Oliveira. Quatro estampilhas do valor total de 6\$600 inutilizadas. Estava o carimbo da Junta.

RENTAS PUBLICAS

ALUGUEIRO DE RIG DE J. ANEIRO

Renda de dia 1 a 26 de agosto de 1902..... 5.292.740\$978

Idem do dia 27 de agosto de 1902..... 161.233\$758
Erg. papel..... 123.920\$324
Erg. ouro..... 37.304\$434

5.453.974\$736

Em igual periodo de 1901.... 4.943.042\$383

RECEBIMOS DO ESTADO DE MINA GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Recuperação de dia 27 de agosto de 1902..... 24.731\$882
Dia 1 a 27..... 636.905\$177

Em igual periodo do anno passado..... 788.860\$496
RECEBIMOS CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 27 de agosto de 1902

Interior..... 85.395\$489
Construção.....
Fumo..... 661\$500
Bobidas..... 2.525\$800
Phosphoros..... 1.40\$000
Calçados..... 4.394\$000
Pouf. marinas..... 72\$000
E. ph. armacou..... 436\$870
E. ph. us..... 275\$000
E. ph. ervas..... 1.860\$000
E. ph. leos..... 6.500\$000
E. ph. vicos..... 20\$000
Re. ph. tro..... 18.144\$700

Extraordinaria.....	14:450\$640
Depositos.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	4:211\$344
	122:226\$173
Ronda do 1 a 26 de agosto...	2:487:907\$117
	2:610:133\$290
Em igual periodo de 1901...	2:679:178\$589
Diferença para menos.....	69:045\$299

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, atha-se aberta a inscripção para exames de portuguez e arithmetica dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de escrivão do officio de justiça.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de agosto de 1902.— O secretario, Paulo Tavares.

Gymnasio Nacional

CONGREGAÇÃO

Sabbado, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, deve reunir-se a Congregação deste Gymnasio, afim de se cumprir com o disposto no n.º 20 do art. 3º do Código de Ensino.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1902.— O Amanuense, Jayme de Aragão Gesteira.

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro convido os candidatos aos logares de consules e chancelleres a inscreverem-se mediante requerimento instruido com certidão de idade, até o dia 30 do corrente, para o exame de habilitação, que se effectuará no dia 1 de setembro, ás 10 horas da manhã, nesta Secretaria do Estado.

O exame de habilitação versará sobre as seguintes materias:

- a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e fallar correntemente esta ultima;
- b) geographia commercial em geral e chorographia do Brazil;
- c) principios de direito das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brasileiro;
- d) legislação consular, aduaneira e fiscal;
- e) direito commercial, marítimo e cambial;
- f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;
- g) noções de jurisprudencia eurematica ou notarial;
- h) redacção official.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de agosto de 1902.— O director geral, J. F. do Amaral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Trapiche da Ordem — A.C.C.: 10 quartolas de vinho, vindas de Bordéos e escalas, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 3 de janeiro de 1901, consignadas a Armand Got.

O.L.I.C.: 100 quintos de vinho, vindos de Liverpool, no vapor hespanhol *S. Francisco*, descarregados a 29 do mesmo mez e anno, consignados a Oliveira Lopes Irmão & Comp.

Ignacio Tagliari: 25 quartolas de vinho, vindas de Marselha e escalas, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 21 de janeiro de 1902, consignadas ao mesmo.

J.E.: 2 ditos de dito, vindas de Bordéos, no vapor francez *Brasil*, descarregadas em 28 de janeiro de 1902, consignadas á ordem.

Idem: 1/2 dita de dito, vinda de Bordéos e escalas, no mesmo vapor, descarga e consignação.

Armazem n. 16—J.E.E.: 1 caixa, vinda de Antuerpia, no vapor allemão *Rosette*, descarregada em 4 de janeiro de 1902, consignada á ordem.

Armazem n. 8—G—: 25 engradados ns. 2.371 a 2.395, vindos do Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregados em 28 de janeiro de 1902, consignados á ordem.

Armazem n. 4—CCA: 3 caixas ns. 425, 429 e 481, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 3 de janeiro de 1902, consignadas a E. Johnston & Comp.

JMM: 5 ditas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a José Maria Marques.

Armazem n. 3—APC: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Bellansch*, descarregada em 7 de janeiro de 1902, consignada a Araujo Penna Chaves & Comp.

MSC: 1 barril n. 127, vindo de Nova York, no mesmo vapor e descarga.

VUC—B: 1 barril n. 31, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

BMC: 2 ditos ns. 76 e 77, vindos da mesma procedencia, vapor e descarregado em 22 de janeiro de 1902.

Idem: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

GL: 42 caixas ns. 4.368/4.409, vindas de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 14 de janeiro de 1902, consignadas á ordem.

VDI: 1 caixa n. 32.794, vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 13 do mesmo mez e anno, consignada a Villa de Lorenzo & Comp.

JMC: 1 caixa n. 5.413, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 do mesmo mez e anno, consignada a Julio de Moraes & Comp.

N.Z.C.: 1 garrafão n. 81, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

M.I.: 1 encapado n. 1.393, vindo da mesma procedencia, vapor, descarregado em 15 do mesmo mez e anno, consignado a A. Fiorita & Comp.

Cysne: 1 caixa n. 63.779, vinda de Bremen, no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Hugo H. & Comp.

Idem: 1 dita n. 63.780, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 63.781, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

M.K.: 1 dita, n. 21, vinda do Bremen no mesmo vapor e de carregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

M.V.C.: 1 dita n. 89, vinda da mesma procedencia e descarregada a 24 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

E.M.: 12 engradados ns. 1/12, vindos do Trieste, no vapor austro-hungaro *Jakay*, descarregado a 31 do mesmo mez e anno e consignados á mesma.

Armazem n. 15—R.A.: 1 caixa n. 2.000, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 16 de janeiro de 1902, consignada a R. Abudarham.

Rosenwald: 1 caixa n. 114, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Mmo. Rosenwald.

Ducas Nacionais—L.O.: 80 saccos, vindos de Valparaizo no vapor inglez *Lake Megantic*, descarregados em 10 de janeiro de 1902, consignados a Luiz Camuyano.

S: 120 saccos, vindos do Buenos Ayres, no vapor inglez *Cavour*, descarregados em 11 do mesmo mez e anno, consignados a C. W. Gross & Comp.

Armazem n. 12—AVM: 1 caixa n. 13.315, vinda de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, de carregada em 3 de janeiro de 1902 e consignada a A. A. V. Martins.

ANHil: 1 dita n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada a 17 do mesmo mez e anno, consignada a Braz Brando & Comp.

L: 1 dita n. 2.256, vinda no vapor francez *Brasil*, descarregada a 28 do mesmo mez e anno, consignada a L. Abreu & Comp.

GFC: 1 dita n. 500, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 do janeiro, consignada a Grimaldi & Comp.

Trapiche Dias da Cruz—R: 12 chapas, vindas de Liverpool no vapor belga *Cervantes*, consignadas á ordem.

Armazem n. 6—AAM—PS&R: 5 barricas, vindas do Norte no vapor nacional *Pernambuco*, descarregadas em 8 de janeiro de 1900.

Idem: 2 fardos, vindos da mesma procedencia vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixa, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 2 de janeiro de 1900.

AMCC—Gatão: 1 barril do quinto, vindo de Hamburgo, do vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno.

CT: 6 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

GAC: 3 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

MFC: 3 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

NPC: 1 caixa, vinda de Montevideo, no vapor nacional *Victoria*, descarregada em 11 do mesmo mez e anno.

GAC: 5 barris de quinto, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados a 15 do mesmo mez anno.

SMC: 3 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

DRCJ: 2 caixas ns. 245 e 255, vindas do Rio da Prata, no vapor francez *Les Andes*, descarregadas a 10 do mesmo mez e anno, consignadas a D. R. Cordeiro Junior.

Idem: 6 amarrados (caixas), ns. 256/261, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

BBC: 2 caixas ns. 1.347 e 74/75, vindas de Genova no vapor italiano *Sampione*, descarregadas na mesma data, consignadas a Braz Brando & Comp.

APS: 1 barril do quinto, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Argentina*, descarregado em 21 do mesmo mez e anno.

MT & C: 2 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, vapor e descarregados na mesma data.

PG & C: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 mala, vinda de Buenos Ayres, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 8 do mesmo mez e anno.

ASJ: 2 barris de quinto, vindo de Liverpool no vapor *inglez Canova*, descarregado em 28 do mesmo mez e anno.

MF & C: 3 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

AJP: 1 barril de decimo, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JJG & C: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Guilherme: 1 barril de quinto, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Antonio Joaquim Mendes Ferreira Velho: 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada a 23 do mesmo mez e anno.

A.J.M.CEV: 1 caixa vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada na mesma data.

P.S: 1 mala vinda do Bordeaux, no vapor francez *Brasil*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Sem marca: 1 caixa vinda do Buenos Ayres, no vapor italiano *Perces*, descarregada em 20 de setembro de 1900.

Dolores Rodrigues Rosales: 1 caixa, vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 4 de novembro de 1901.

Manoel Souza Ribello: 1 amarrado, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Cordillere*, descarregado a 17 de dezembro de 1901.

Gabriel Joaquim de Alencar: 1 mala, vinda do Liverpool no vapor *inglez Liguria*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno.

Armazem n. 1 — AH: 1 caixa n. 43.878, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Sao Paulo*, descarregada em 9 de dezembro de 1901, consignada a A. Henault.

D.E: 1 dita n. 38.777, vinda de Genova, no vapor allemão *Washington*, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

J.B.C: 1 dita n. 1, vinda de Marselha, no vapor allemão *Les Alpes*, descarregada em 24 do mesmo mez e anno e consignada a ordem.

M.V.C: 1 dita n. 4.216, vinda de Bremen no vapor allemão *Siberia*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno e consignada a Mascarenhas Vieira & Comp.

MVC: 1 caixa n. 15.937, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 31 do mesmo mez e anno e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita n. 15.988, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 1 dita n. 1.505, vinda da mesma procedencia, descarregada em 3 de janeiro de 1902 e consignada aos mesmos.

Idem: 1 dita n. 15.989, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

O.A: 1 barrica n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Ser. 7 marca: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

VMC: 10 barris ns. 59 a 68, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a V. Migliora & C.

MVC: 2 caixas ns. 15.985 e 15.986, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 4 do mesmo mez e anno, consignadas a Mascarenhas Vieira & C.

Capatazias — Araujo Freitas & C: 1 caixa n. 5.959, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregada em 14 de junho de 1901, consignada a Araujo Freitas & C.

Trapiche Rio de Janeiro — 1.239: 1 barrica n. 212, vinda de Trieste, no vapor hungaro *Jokai*, descarregada em 30 de janeiro de 1902, consignada a Rodrigues & Fonseca.

Armazem n. 14 — CA: 1 caixa n. 461, vinda de Marselha, no vapor francez *Niver*, mais, descarregada em 2 de janeiro de 1902.

Alfandega da Capital Federal, 26 de agosto de 1902. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Manoel Pereira Baptista, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, restituir os moveis que se acham em seu poder ou recolher aos cofres dos Depósitos Publicos a quantia de 35\$000, importancia da avaliação dos mesmos, verificada no processo de tomada de suas contas, concernentes a 11ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902. — O Sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Ignacio de Sá Barreto, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolher aos cofres dos Depósitos Publicos o seu alcance de 100\$, accrescido dos juros de 9% da móra, sobre a importancia do mesmo, de accordo com o art. 43, da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, verificado no processo de tomada de suas contas, relativamente á arrecadação feita em 2 de outubro de 1894, na 1ª pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal, de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados a viuva e mais herdeiros do finado Dr. Antonio Caetano Seve de Navarro, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação destes, recolher aos cofres dos Depósitos Publicos, a quantia de 26\$220, do juros de 9% pela móra na entrada do saldo de um espólio de 784\$463, bem assim, restituir dous pares de brincos, tres pulseiras de metal amarello, dous aneis idem, dous broches idem, uma mala com roupas e diversas miudezas, ou recolher mais a importancia de 100\$, valor estimativo dos mesmos, verificado no processo de tomada de suas contas, relativamente á arrecadação feita em 28 de julho de 1894, na 6ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal de 1 do corrente mez, nos termos do art. 283 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1902. — Servindo de sub-director, Joaquim José Muciel.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Leopoldo José Fontes da Costa, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres dos Depósitos Publicos, o seu alcance de 30\$, accrescido dos juros de 9% da móra, sobre a importancia do mesmo, de accordo com o art. 43 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, verificado no processo de tomada de suas contas, relativamente á arrecadação feita em 4 de outubro de 1894, na 10ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal, de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres dos Depósitos Publicos, o seu alcance de 615\$093, accrescido dos juros de 9% da móra, sobre a importancia do mesmo, de accordo com o art. 43 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, verificado no processo de tomada de suas contas, concernentes a 8ª pretoria, do periodo decorrido de 16 de março a 20 de abril de 1899, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal, de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS SITUADO ENTRE AS RUAS GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, REQUERIDO POR FELIPPE CARLOS DOS SANTOS.

Tendo sido requerido a este Ministerio por Felipe Carlos dos Santos o aforamento do terreno de marinhas supramencionado, são convidados todos os interessados e os que tiverem opposição a fazer á mesma concessão a virem nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, apresentar seus documentos ou as razões que tiverem contrarias á alludida concessão, findo o que não so attenderá á reclamação alguma, perdendo o direito de preferencia garantido pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, os que não tiverem reclamado em tempo.

Directoria das Rendas Publicas, 21 do agosto de 1902. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

Aviso aos navegantes n. 28

Porto da Bahia — Banco S. Antonio

Do ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso o desaparecimento da boia que marcava o limite S do banco S. Antonio e que brevemente será outra collocada.

Directoria da Hydrographia, 25 de agosto de 1902. — Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras, nos dias abaixo designados do mez de setembro vindouro, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que pessoalmente apresentarem as respectivas guias reformadas para o corrente anno, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 1 — guias da letra C, de ns. 494 a 543.

Dia 2 — guias da letra C, de ns. 544 a 593.

Dia 3 — guias da letra C, de ns. 594 a 643.

Dia 4 — guias da letra C, de ns. 644 a 693.

Dia 5 — guias da letra C, de ns. 694 e seguintes.

Dia 6 — guias da letra D.

As senhoras que não comparecerem nos dias acima especificados só serão attendidas quando forem novamente chamadas.

Outrosim, previno-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebem peças de fardamento confeccionadas.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 27 de agosto de 1902.—O encarregado, alferes *Constancio Deschanips Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrença para o arrendamento provisório das Estradas de Ferro do Paraná (Paranaguá a Corityba, prolongamento e ramaes), de D. Thereza Christina e ramal e de Santa Maria ao Uruguay

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas receberá, dentro do prazo de 40 dias, propostas, nos termos deste edital, para o arrendamento provisório das Estradas de Ferro do Paraná (Paranaguá a Corityba, prolongamento e ramaes) com 417 kilometros de extensão total, de D. Thereza Christina e ramal com 116k,340,, e de Santa Maria ao Uruguay com 355k,400.

I

As propostas devem ser entregues na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, em involucros, lacrados e sellados, separadamente para cada estrada até o dia 23 de agosto, á 1 hora da tarde, e serão abertas em seguida ao termo deste prazo.

II

Nenhuma proposta até esta data apresentada será tomada em consideração.

III

Os proponentes farão no Thesouro, para garantia da assignatura do contracto, uma caução em dinheiro, de 10:000\$, para a Estrada de Ferro do Paraná e de 5:000\$, igualmente em dinheiro, em relação a cada uma das outras.

O conhecimento da caução acompanhará a proposta, sem o que não será tomada em consideração.

Reverterá para o Thesouro a caução feita, perdendo-a o depositante, si, preferida a sua proposta, não assignar o consequente contracto até 30 dias depois da notificação de preferença, pelo *Diario Official*.

A caução será elevada a 100:000\$ para garantia da execução do contracto em relação á Estrada do Paraná; a 50:000\$ em relação á de Santa Maria ao Uruguay e a 30:000\$ em relação á de D. Thereza Christina.

Directoria Geral de Obras e Viação, 19 de julho de 1902.—*C. Cesar de Campos*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJEÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 250 toneladas de creosoto para injeção de dormentes, de accordo com as bases para o

contracto e especificações, que se acham á disposição dos interessados para serem examinadas na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquelle repartição no dia o hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação do seus residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a amostra do material que pretendem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 800 a 1.000 grammas de creosoto tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1902.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 2 de setembro, proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 9ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteios dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

1ª pretoria

João Theodoro do Nascimento.

2ª pretoria

Luiz Pereira Fernandes.
Manoel de Assis Reis.
Ignacio Peres.
Laurindo Francisco de Mello.
Luiz Leite Cibril.

3ª pretoria

João Alexandre de Lima.
Custodio Martins.
José Lourenço dos Santos Junior.
Luiz Mascarenhas.
Antonio Nunes Machado.

4ª pretoria

Arthur R. de Almeida Gonzaga.
Silverio da Costa Pinheiro.
Francisco Peixoto do Cerqueira.
Manoel Pereira de Souza.
Alfredo Pinto de Carvalho.

5ª pretoria

Frederico Carlos da Cunha Junior.
Antonio José Pedro Monteiro.
Octavio Severano Pereira da Luz.

6ª pretoria

Arthur Rodrigues da Silva.
Sergio Ferreira da Veiga.
Dr. Horacio de Almeida Magalhães.
Dr. Rufino Furtado de Mendonça.

7ª pretoria

Capitão José Maia do Mesquita.
Tenente-coronel José Elias de Faria Junior.

8ª pretoria

Francisco Ferreira Vaz Junior.
Antonio Rocha.
Francisco Aguiar.

9ª pretoria

Domingos Rodrigues do Macedo.
Antonio Ramos da Rocha.
Dr. João de Carvalho Guimarães.

10ª pretoria

Dr. Emilio Mareker Nina Ribeiro.
Carlos Eugenio da Cunha Bastos.
José Ferreira Ramos Sobrinho.
Antonio Borges de Athayde Junior.

11ª pretoria

Feliciano Gomes Xavier.
Capitão Fernando Pinto de Almeida Junior.
Victorino da Silva Torres.
Pedro Cunha.

12ª pretoria

Adelino Gonçalves de Campos.
Francisco de Abreu Lino Junior.
Alexandre Salamini.
Gonzalo Carneiro Jacome de Araujo.

13ª pretoria

Francisco de Assis Chagas Carneiro.
Francisco de Paula Azevedo.
Manoel Luiz dos Santos.

14ª pretoria

Jeronymo Piuto da Fonseca.

15ª pretoria

João da Costa Nunes.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remetem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 18 de agosto de 1902. Eu, Acacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do jury, que o escrevi.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados pelo *The London and Brazilian Bank, Limited*, na acção executiva hypothecaria que move contra a *Companhia União Sorocabana e Itana*, constantes da Estrada de Ferro da *Companhia Sorocabana*, com todo o seu material, trem rodante, officinas, estações, utensilios e tudo quanto á mesma pertence, cujos bens vão a praça no dia 19 do proximo mez de setembro, pela quantia de 7.200:000\$, preço da avaliação dada na clausula 8ª da respectiva escriptura, conforme consta dos autos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 20 dias virem que, correndo por esta Camara Commercial o cartorio do escrivão que este subscreeve, uma acção executiva hypothecaria entre partes, autor o *London and Brazilian Bank, Limited*, e ré a *Companhia União Sorocabana e Itana*,

ora por parte do autor me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial Nabuco de Abreu — Diz o London and Brazilian Bank, Limited, no executivo hypothecario que move á Companhia Sorocabana, que tendo a Camara Civil da Corte de Appellação dado provimento ao agravo interposto pelo supplicante, mandando subsistir os editaes de praça dos bens penhorados, conforme se vê do accordão que não foi cumprido pelo antecessor de V. Ex., vem o supplicante respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne mandar expedir os referidos editaes com o prazo legal. E. P. deferimento. Rio, 6 de agosto de 1902. — O advogado, A. Ferreira Vianna. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.) Sobre o que proferi o seguinte despacho: Nos autos á conclusão. Rio, 7 de agosto de 1902. — Nabuco de Abreu. Subindo os autos á conclusão, nelles proferi o seguinte despacho: O London and Brazilian Bank, Limited, no presente executivo hypothecario que move á Companhia União Sorocabana o Ituana, allega (petição a fl. 710) que não tendo o juiz que me substituiu cumprido o accordão da Camara Civil da Corte de Appellação a fl. 702 *usque* 704 e que deu provimento ao agravo interposto pelo supplicante do despacho de fl. 650 *usque* 652, que annullou o processado de fl. 611 em deante e ordenou a avaliação dos bens penhorados, seja por mim decretada, em observancia ao referido accordão, a expedição de editaes de praça com o prazo legal. Contrariando esta petição, diz a executada (impugnação a fl. 713): 1) que o juiz então em exercicio e que ordenou *ex-officio* nos termos da Ord. liv. 3ª, tit. 65, § 2º a avaliação judicial dos bens penhorados (despacho a fl. 705 *usque* 708 v.) desrespeitou o accordão da Camara Civil da Corte de Appellação, como decidiu soberanamente o Supremo Conselho da mesma Corte em reclamação a elle presente, mas usara de um direito conferido pela citada Ord.; 2) que sendo essa sentença, da qual não fora interposto recurso algum no prazo legal, reforma da outra interlocutoria simples, não pôde mais ser reformada, ord. liv. 3ª, tit. 65, § 7º, cons. do proc. civ. Ribas, art. 507. Para completo conhecimento da impugnação da executada, ordenei fosse junta aos autos certidão do accordão do Conselho Supremo a que a mesma se refere em sua impugnação e que consta a fl. 719, *usque* 722 v. Tendo o juiz meu antecessor mandado cumprir o accordão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação que julgou provados os embargos de fl. 361 dos autos originaes e decidiu se proseguisse nos ultimos termos da execução, requereu o exequento (petição fl. 509) que estando o imóvel hypothecado, isto é, a Estrada de Ferro da Companhia Sorocabana com todo seu material, trem rodante, officinas, estações, utensilios e tudo quanto á mesma pertence, avaliado na clausula 8ª da escriptura de 10 de junho de 1878 em 7.200.000\$, nos termos do art. 14, § 11, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, fossem expedidos editaes de praça para a consequente arrematação dos bens penhorados, na forma dos arts. 438 e 548 do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850. Deferida esta petição, expediram-se os editaes requeridos para a praça e arrematação que deveria ter lugar em 27 de dezembro do anno findo. A 2 de dezembro, porém, oppoz a executada que, havendo sido celebrada a escriptura a 10 de junho de 1878, não podia prevalecer a esse tempo o accordão das partes, art. 14, § 11, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, somente estabelecido, como se vê, 12 annos depois; que o valor de cerca de 7.200.000\$ arbitrado pela executada o foi para emissão de novos titulos e não para o effeito de execução judicial o que, assim sendo, devia ser decretada a avaliação judicial, na forma prescrita pelo art. 548 do

reg. n. 737. Indeferido este requerimento pelos fundamentos constantes da petição do exequento, aggravou a executada deste despacho e, antes que lhe fosse concedido ou não o recurso, desistiu de sua interposição, como se evidencia da réplica constante da mesma petição a fl. 529 dos autos, e em petição separada requereu nesse mesmo dia: attento ao caso em que se acham os bens penhorados, nova avaliação, bas ando-se para esse fim no art. 392 do decr. de 2 de maio de 1890, que entende que por sua origem tem a mesma força de lei do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890. Suspendo o andamento da execução por ter sido provida a carta testemunhavel interposta pela executada, foi mandado escrever o agravo do despacho que denegou a mesma vista dos autos para embargos de nulidade á sentença na segunda phase da execução e logo após ao despacho que ordenou o cumprimento do accordão das Camaras reunidas, a que acima me referi. Negado provimento ao recurso pelo conselho deste tribunal, tomou então o juiz que me substituiu conhecimento da alludida petição de nova avaliação e indeferiu-a (despacho a fl. 351) pelos mesmos fundamentos constantes da petição a fls. 526, salvo a executada, si lhe aprouver allegar essa materia em occasião oportuna e nos termos do art. 578, § 1º, do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850. Deste despacho appellou a executada (petição a fls. 584) e, sendo-lhe a appellação denegada, interpoz o recurso de agravo que foi mandado tomar por termo o final negado seguimento pelas razões constantes do despacho de fls. 591. Proseguindo a execução e expedidos novos editaes de praça com o prazo de 20 dias (despacho a fls. 600), renovou a executada oito dias antes de designada a praça e arrematação dos bens penhorados o pedido de nova avaliação (requerimento a fls. 643). Conhecendo deste requerimento, proferiu o mesmo juiz o despacho de fls. 650 *usque* 652 o pelo qual annullou todo o não processado de fls. 611 em deante, por verifical existir avaliação, termo essencial da execução, reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 673, o como tal não poder ser admittida a estimação approximada do valor dos bens hypothecados, clausula 8ª do contracto. Negado o agravo interposto pelo exequento deste despacho (despacho fls. 653), tirou o mesmo carta testemunhavel, e, tendo sido esta provida, foi escripto o agravo, ao qual foi dado provimento, para o fim do mandar que o Dr. juiz *a quo* indeferisse a petição de fls. 643 *usque* 649 v. e se proseguisse a execução, como for do direito, reformando assim o despacho de fls. 650 *usque* 652 v., pelo que foi annullado o processado de fls. 611 em deante, foi decretada a insubsistencia do edital de praça e ordenado se procedesse á avaliação judicial dos bens penhorados (accordão de fls. 703 *usque* 704). Conclusos os autos, proferiu o juiz em exercicio o despacho que consta a fls. 705 *usque* 708 v., que em summa é o seguinte: Indeferi em cumprimento do accordão a petição de fls. 643 *usque* 649, reformando assim o despacho de fls. 650, pelo qual annullou o processo de fls. 611 em deante, decretou a insubsistencia do edital de praça e ordenou se procedesse á avaliação judicial dos bens penhorados, o fundando-se na ord. liv. 3ª, tit. 65, § 2º, Ribas Cons. das leis do Proc. Civil, art. 550, reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 743, revoga *ex-officio* as sentenças interlocutorias simples de fls. 526, 579 e 595 *in-fine* e manda para que a execução prosiga seus termos, conforme o direito, se proceda á avaliação dos bens penhorados. Attentamente examinados os autos. Considerando que o accordão da Camara Civil da Corte de Appellação a fl. 703 *usque* 704, que deu provimento ao agravo interposto a fl. 660, manda que o Dr. juiz *a quo* indefira a petição de fl. 643 *usque* 649 v. e se prosiga na pre-

sente execução como for de direito, reformando assim o Dr. juiz *a quo* o despacho de fl. 650 *usque* 752 v., pelo qual foi annullado de fl. 611 em deante; foi decretada a insubsistencia do edital de praça e ordenado se procedesse á avaliação judicial dos bens penhorados; considerando que o juiz então em exercicio, segundo se lê de seu despacho a fl. 705 *usque* 708 v., em cumprimento do accordão, indeferiu a petição de fl. 643 *usque* 649, reformou o despacho de fl. 650 e fundando-se na Ord. liv. 3ª, tit. 65, § 2º, Ribas, Cons. das Leis do Proc. Civ., art. 505. Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 743, revogou ao mesmo tempo *ex-officio* as sentenças interlocutorias simples de fls. 526, 579 e 595 *in-fine* e mandou para que a execução proseguisse, conforme o direito, se procedesse á avaliação judicial dos bens penhorados; considerando que annullando elle pela sentença de fl. 650 todo o processado de fl. 611 em deante e mandando proceder á avaliação judicial dos bens penhorados, tornou insubsistente *ipso facto* todas as interlocutorias proferidas que denegaram o pedido da mesma avaliação; considerando que em cumprimento do accordão de fl. 703 *usque* 704 revogou elle o despacho de fl. 650, que annullou todo o processado de fl. 611 em deante e que ordenou a avaliação judicial dos bens penhorados; considerando que restabelecidas por effeito deste despacho e em cumprimento do accordão as interlocutorias simples de fls. 526, 579 e 595, revogando-as o juiz que me substituiu, como as revogou, annullou o dispositivo do accordão exequendo que ordenou reformasse o Dr. juiz *a quo* o despacho de fl. 650 *usque* 652 v., pelo qual foi annullado o processado de fl. 611 em deante, que não podia deixar de abranger, como ficou dito, as referidas interlocutorias; considerando que é iniludível o não cumprimento do accordão como venho demonstrando, porquanto o despacho que annullou o processado de fl. 611 em deante tornou igualmente nulos e insubsistentes os despachos denegatorios de avaliação judicial, como tornou expressamente insubsistente o edital de praça que decorria do despacho que accoitou a avaliação contractual e denegou o pedido de avaliação judicial; considerando que a ord. liv. 3ª, tit. 65, § 2º, citado no despacho de fl. 705 *usque* 708, dispõe: « Si a sentença interlocutoria pôde ser revogada até 10 dias contados do dia em que foi dada, si a parte contra quem foi dada allegar por onde haja d) ser revogada e o juiz que a deu achar por direito que a deve revogar. E si o juiz de seu proprio *« mutuo »* sem requerimento da parte a quizer revogar, podel-o ha. fazer a todo o tempo si achar por direito que não foi justamente da la; comtanto que a revogue antes da sentença definitiva, e ella seja tal interlocutoria que, segundo o direito, possa ser revogada como acima temos dito »; considerando, porém, que, a vingar a faculdade de revogação *ex-officio* pela forma por que a sustenta o juiz que proferiu o despacho de fls. 705 *usque* 708 v., ella não teria na especie dos autos objecto, porque todos os despachos proferidos sobre a denegação de avaliação foram reformados logica e consequentemente pelo despacho que annullou o processado de fl. 611 em deante e ordenou a avaliação judicial; considerando que, si assim é, esta dita revogação *ex-officio* infringe o accordão de fl. 703 *usque* 704, porquanto elle expressamente determina, repetimos, que o Dr. Juiz *a quo* reforme o despacho de fl. 650 *usque* 642 v., pelo qual foi annullado o processado de fl. 611 em deante e decretada a avaliação judicial; considerando que por tudo que temos dito a Ord. do liv. 3ª, tit. 65, § 2º, acima transcripto, não pôde por sua intelligencia ter applicabilidade no caso vertente, pois o contrario seria conferir ao juiz executor do accordão a faculdade de revogal-o; considerando que provado exuberantemente o

não cumprimento do accordo a fl. 702 *usque* 704 provado igualmente se acha que não poderia estar na mento do sabio legislador das ordenações inverter toda a ordem judiciaria, commettendo ao juiz inferior o poder de annullar os julgados dos Tribunaes Superiores; considerando mais que o Conselho Superior da Corte de Appellação (certidão a fl. 719 *usque* 720 v.) julgou improcedente a reclamação dada contra o juiz que proferiu o despacho de fl. 705 *usque* 708 v., por não estar ella comprehendida em nenhum dos casos do art. 138, n. 1, do dec. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e assim não poder o juiz, que em sua resposta explicou e justificou o seu procedimento, estar sujeito ás penas disciplinares do referido art. n. 1; considerando que falta ao Conselho Supremo da Corte de Appellação autoridade para alterar, modificar ou revogar os accordos proferidos pelas Camaras da mesma Corte (as attribuições constantes no n. 1 do art. 138 do citado decreto foram-lhe outorgadas unicamente para o effeito da imposição das penas disciplinares estatuidas na 2ª parte do n. 1 do referido artigo); considerando que, si assim é, não podem suas decisões, na hypothese de infringentes dos julgados das Camaras da mesma Corte, por deducções tiradas de suas conclusões nos processos de reclamação, obrigar aos juizes executores dos accordos das referidas Camaras; considerando, porém, que o Conselho Superior da Corte de Appellação entendendo que o juiz explicou e justificou o seu procedimento, conheceu somente da existencia da má fé, pois não só assim se conclue dos seus termos (certidão do accordo a fl. 719 *usque* 722 v.), como porque não podia elle ter sido chamado a deliberar sinão para conhecer dos motivos que determinaram o procedimento do juiz para o effeito exclusivo e unico da applicação das penas estatuidas no art. 138, n. 1, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. — Deffiro o requerido a fl. 710 e mando, em cumprimento do accordo de fl. 703 *usque* 709, se expeçam os editaes de praça, com o prazo legal e designação do dia em que deve ter logar a praça. Rio, 22 de agosto de 1902. — Nabuco de Abreu. Publicado o despacho acima, em mão do escrivão, foi por parte da executada juntas aos autos as petições de fl. 732 *usque* 735 v. e por parte do exequente a petição de fl. 737 *usque* 738 v., subindo os autos a conclusão, nelles foi proferido o seguinte despacho: O art. 382 do dec. n. 370, de 2 de maio de 1890, dispõe: «Compete ao credor por titulo hypothecario a acção executiva, regulada pelos arts. 310 a 317 do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, seja ella intentada contra o devedor ou contra os terceiros detentores, seja pelo credor originario ou pelo cessionario.» E o art. 383 do mesmo decreto: «Será iniciada a acção pela expedição do mandado para que o réo pague *incontinenti*, e, na falta de pagamento, se proceda á penhora no immovel ou immoveis hypothecados, dispensando-se o sequestro como preparatorio da acção.» E a mesma disposição que se contém no art. 1.267 da Cons. das Leis do Proc. Civ. Rihas: «Sendo, porém, o exequente credor hypothecario ou tendo-lhe sido consignados bens para seu pagamento, deve a penhora começar pelos bens hypothecados fr. 4º § 4º, dig. De re judic. Const. 2 Cod. De pign. Na penhora effectuada, como se verifica dos autos, foi guardado precisamente o disposto nos artigos citados e não poderia deixar de o ser, visto tratar-se de um executivo hypothecario. A executada, porém, baseando-se, segundo supponho, na disposição do art. 272 do citado dec. n. 370, de 2 de maio de 1890, o applicando-a á especie, visto estar o adquirente sujeito, *ex-vi* do disposto no art. 271, § 1º, do mesmo decreto, ao sequestro e á execução da acção de que trata o dito decreto, parte IV, pede para depositar

a importancia devida e que para esse effeito seja feita a respectiva conta. Oppondo-se, porém, o exequente ao deposito, segundo se verifica de sua petição a fl. 737 *usque* 738 v., e, estando regularmente feita a penhora, por ter sido guardada a ordem legal, indefiro o requerido a fl. 732 *usque* 735 v. Rio, 23 de agosto de 1902. — Nabuco de Abreu. Em virtude do despacho acima transcripto, passou-se o presente edital de praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão do venda e arrematação em praça do dia 19 do proximo mez de setembro, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados pelo The London and Brazilian Bank, Limited, na acção executiva hypothecaria que move contra a Companhia União Sorocabana e Ituana. A avaliação consta da respectiva escriptura e pôde ser vista no cartorio do escrivão que este subscreeva, a saber: Bens penhorados na comarca do São Roque, Estado do São Paulo — O leito da linha que faz o kilometro 67, duas linhas de desvio com quatro chaves, a linha geral do trafego, uma caixa de agua com todos os seus pertences, casa de estação, que é coberta de telha, a qual tem quatro janellas e tres portas na frente, é forrada e assoalhada e dividida internamente em cinco compartimentos, que servem: dous de armazem, um de sala de espera e os outros dous de escriptorio, dous aparelhos telegraphicos com as respectivas pilhas, linhas, postes e demais accessorios; um terreno que fica em frente á dita estação e divide com os terrenos de Joaquim Luiz de Campos por um lado, do outro com os de Joaquim Marques da Silva e pelos fundos com o de Jacintho Podroza; duas casas cobertas de telhas, forradas e assoalhadas, com porta e duas janellas cada uma, cujas casas fazem frente para os fundos da estação e são pegadas uma á outra e se acham situadas na esquina de uma rua nova com a rua da estação. Um pequeno terreno no lado direito das duas casas e anexo a ellas. Todo o leito da Estrada de Ferro Sorocabana, desde o kilometro 67, já citado, até o kilometro 86, dentro do qual se acha a divisão desta comarca com a de Sorocaba; uma caixa de agua com os respectivos accessorios no kilometro 64; um trecho de dous kilometros da linha abandonada, do kilometro 73 a 75, estação denominada Mayrink, que é uma casa toda de madeira coberta de zinco, com duas portas e uma janella na frente, cinco aparelhos telegraphicos e as respectivas linhas e demais accessorios; sitio denominado da Canguera, dentro do qual se acha a estação Mayrink; uma casa de morada coberta de telha, forrada e assoalhada; uma casa com desvio no kilometro 66, e bem assim uma caixa de agua no mesmo kilometro e mais duas linhas de desvio com seis chaves, em frente á estação e mais duas outras chaves com desvio nos kilometros 68 e 74; todo o leito da Estrada de Ferro Sorocabana, desde o dito kilometro 67 até o kilometro 49, dentro do qual se acha a divisa desta comarca com a de S. Paulo, uma caixa de agua no kilometro 49, no qual se acha a divisa das mesmas comarcas, outra caixa de agua no kilometro 57 e outra no kilometro 49, todos os seus accessorios, uma chave com desvio no kilometro 57; casa da estação dos Pinheirinhos, que é de madeira coberta de zinco e tem uma porta e uma janella; dous aparelhos telegraphicos com todos os seus pertences. Bens penhorados na comarca de S. Paulo, Estado do mesmo nome: uma estação denominada S. João, inclusive um armazem em frente á mesma estação, contendo a dita estação duas janellas de frente e uma porta, bem como os seus utensilios e materiaes fixo e rodante e mais pertences situados nesta comarca, inclusive telegrapho, leito da linha, trilhos, etc. A principiar da divisa

desta comarca com a de São Roque e mais bemfeitorias que forem verificadas e com os seus respectivos terrenos: uma estação denominada Cotias, de passageiros, e contigua a um armazem de cargas e mais pertences, materiaes, inclusive machinas, fixo e rodante e mais pertences, leito da linha e trilhos e os seus respectivos terrenos; uma estação de passageiros, denominada Bacuery, com tres portas e uma janella, contigua a um armazem, inclusive machinas, fixo e rodante, materiaes e mais pertences, leito da linha e trilhos com os seus respectivos terrenos; uma estação denominada Ozasso, contigua a um armazem de cargas e mais pertences, materiaes, inclusive machinismos, fixo e rodante e mais pertences, leito da linha e trilhos com os seus respectivos terrenos; estação denominada Agua Branca: uma casa para morada da guarda, com uma porta e uma janella; uma casa de machina no logar denominado Barra Funda; um virador e caixa de agua e uma casa para empregados da conservação, com uma porta e duas janellas de frente; uma estação de passageiros denominada São Paulo e seus respectivos utensilios, materiaes fixo e rodante e mais pertences, inclusive machinas, leito, trilhos de linha com os seus respectivos terrenos e bem assim mais dous armazens para cargas e mais tres predios sitos á rua da Estação ou largo do General Osorio, sendo contiguos ao armazem n. 2; uma casa de sobrado n. 4, com uma porta e duas janellas de frente no pavimento terreo e tres janellas no pavimento superior; uma dita n. 6, com uma porta e duas janellas de frente; uma outra n. 8, com uma porta e quatro janellas de frente; duas casas á rua Alameda do Triumpho ns. 14 e 16, com cinco janellas cada uma, contendo cada uma dous portões de ferro. Bens penhorados na comarca de Sorocabana, Estado do S. Paulo: estação da Estrada de Ferro da Companhia Sorocabana; uma casa de sobrado com quatro faces, destinada a servir de estação de passageiros o tambem occupada com escriptorio da administração; uma casa terrea com quatro faces, junta á acima descripta, servindo de armazem de cargas; uma casa que serve de deposito das locomotivas; uma casa tambem destinada ao mesmo fim, junta ás já descriptas; uma casa que serve de officina de serralheiro e mecanica, com todos os seus pertences, como sejam: motor a vapor, serra e mais pertences; um barracão coberto de zinco que serve de deposito de carros; um dito, tambem coberto de zinco, que serve de officinas de carpintaria e marcenaria, com todos os seus pertences e utensilios; um material rodante pertencente á mesma companhia, composto de locomotivas, carros de passageiros de 1ª e 2ª classe, carros de bagagens, carros para transportes de cargas e de lustros, aparelhos telegraphicos e as competentes linhas; o leito da linha, comprehendido entre as estações de Sorocaba e Piragibá e tambem de Villota á estação de Ipanema. Na estação de Piragipá, os bens seguintes, de propriedade da Companhia Sorocabana: uma casa coberta de zinco que serve de estação de passageiros e deposito de cargas; uma casa vizinha e já descripta, coberta de telhas, que serve de morada a empregados da mesma companhia; dous aparelhos telegraphicos e respectivos trilhos. Na estação de Villota: uma casa que serve de estação de passageiros, coberta de telhas, com plataforma coberta de zinco; uma casa coberta de telhas, que serve de armazem e deposito de cargas; um aparelho telegraphico com a competente linha. Na estação de Ipanema: uma casa coberta de telhas, com plataforma coberta de zinco, que serve de estação de passageiros; uma de tijolos coberta de telhas, que serve de morada a um empregado da companhia; dous aparelhos telegraphicos com as competentes linhas; cujos bens acima descriptos, situados nas comar-

eas de S. Roque, S. Paulo e Sorocaba, do Estado de S. Paulo, vão a praça pela importância de 7.200.000\$, preço da avaliação dada na cláusula 8ª da escriptura de 10 de junho de 1878, conforme consta dos autos. E, quem os ditos bens pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim do effectuar-se a praça e serem os ditos bens vendidos a quem mais dor e maior lance offerecer sob a respectiva importância de 7.200.000\$. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem quizer arrematar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de agosto de 1902. E eu Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo D. Francisca Elisa de Carvalho requerido a este juizo para justificar que no dia 30 de abril de 1873, cazou se em primeiras nupcias com Antonio Lucas do Rogo no Igreja de N. S. do Amparo—orecta na Capital do Estado do Piahy, apresentou para serem ouvidas com testemunhas Augusto Soares do Pinho e Raul Pereira Cardoso, as quaes depois de ouvidas, subindo os autos á conclusão, ordenou por despacho que fossem os autos com vista ao Procurador da Republica que deu sua resposta do teor seguinte: «As testemunhas produzidas depõem cumprida e contestemente sobre o facto articulado na petição de folhas duas. Como, porém, a primeira dessas testemunhas era de tenra idade ao tempo em que o casamento foi realizado, pois devia ter dous annos apenas, e a outra nasceu posteriormente ao casamento, e por isso os seus depoimentos não podem merecer plena fé, requiero se publiquem editaes para sciencia de quaesquer interessados que possam impugnar a prova dada no prazo que o mesmo juiz lhes assignar. Districto Federal, 19 de julho de 1902. O Procurador da Republica, *Carlos Borges Monteiro.* O que foi por mim deferido. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, pelo qual chamo e cito a todos os interessados para, na fôrma do requerido pelo procurador da Republica, virem perante juizo apresentar qualquer reclamação que tenham a fazer, ou impugnar a prova dada na mesma justificação sob pena de julgar a mesma sentença, logo que se findem os 30 dias que concedo para a apresentação das reclamações que tenham de apresentar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1902. E eu Hemeterio José Pereira Guimarães escrevão que subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Lourenço Ferreira Braga tem de ser processado como incurso no art. 330 § 2º do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir

a inquirição de testemunhas e se vêr processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado, o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 23 de agosto de 1902. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, segundo pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual a ré Thereza Alves da Silva tem de ser processada como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 23 de agosto de 1902. E eu, José Candido de Barros, escrevão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Decima terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 5 dias a D. Livia Georgina Ferreira, inventariante dos bens do finado Augusto Gomes Ferreira, na fôrma abaixo, etc.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve processam-se os autos de inventario do finado Augusto Gomes Ferreira de quem é inventariante D. Livia Georgina Ferreira, no qual foi proferido o despacho do teor seguinte: Intime-se por editaes. Rio, 23 de agosto de 1902. *A. de Oliveira.* Em virtude do qual é citada e chamada a este juizo D. Livia Georgina Ferreira, viuva e inventariante dos bens do seu finado marido Augusto Gomes Ferreira, para no prazo de 5 dias vir a este juizo dar andamento ao referido inventario sob pena de ser destituída do referido cargo. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1902. Eu, José Accioly Cavalcante de Albuquerque, escrevão interino, o subscrevi. *José Augusto de Oliveira.*

De citação com o prazo de cinco dias a D. Maria Antonia da Conceição inventariante dos bens do finado Joaquim Luiz dos Reis, na fôrma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos de inventario do finado Joaquim Luiz dos Reis de quem é inventariante D. Maria Antonia da Conceição, no qual foi proferido o despacho do teor seguinte: Intime-se por editaes. Rio,

23 de agosto de 1902. — *A. de Oliveira.* Em virtude do qual é citada e chamada a este juizo D. Maria Antonia da Conceição, mãe e inventariante dos bens de seu finado filho Joaquim Luiz dos Reis para, no prazo de cinco dias, vir a este juizo dar andamento ao referido inventario, sob pena de ser destituída do referido cargo. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1902. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrevão interino, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

Comarca de Lages

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Americo Cavalcanti de Barros Rabello, juiz de direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que, pelos cidadãos Emiliano de Oliveira Ramos e José Antunes Lima de Jesus, lhe foi requerida a renovação da instancia na acção de demarcação e divisão da fazenda da Lagôa Grande, outr'ora conhecida com a denominação de fazenda do Guarda-Mór, sita nesta comarca, e da qual são elles co-proprietarios, estando essa acção sem andamento desde o anno de mil oitocentos e noventa e um, requerendo essa renovação com a citação de todos os interessados, entre os quaes figuram alguns que residem na comarca da Vaccearia, estado de Rio Grande do Sul, são: José Subtil de Oliveira, Pantaleão Pereira, Mariano Pereira Machado, Julio Porfirio Machado e Manoel Francisco de Oliveira; outros ausentes em lugar incerto, e são: Ricardo José de Barros, Joaquim Pereira Machado, Lucio Corrêa de Lemos, José de tal (conhecido por José Rengo), João Alves da Silva Sobrinho, Benedicto da Silva Ribeiro, Serafim Marques Tobias, Caetano Duarte de Oliveira e seu filho João Duarte Oliveira, — pedindo a citação desses interessados e mais a dos interessados desconhecidos, por edital com o prazo de noventa (90) dias, afim de virem todos á primeira audiência ordinaria do juizo, que se fizer depois de findo o dito prazo, louvar-se com os autores requerentes, em agrimensor e arbitradores que procedam áquellas demarcação e divisão da fazenda Lagôa Grande o abonar, reciprocamente, as despesas e custas, sob pena de revelia. E sendo-lhes deferido o pedido, por ser de justiça, mandou lavrar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cita, chama e requer aos referidos José Subtil de Oliveira, Pantaleão Pereira, Mariano Pereira Machado, Julio Porfirio Machado, Manoel Francisco de Oliveira, Ricardo José de Barros, Joaquim Pereira Machado, Lucio Corrêa de Lemos, José de tal (conhecido por José Rengo), João Alves da Silva Sobrinho, Benedicto da Silva Ribeiro, Serafim Marques Tobias, Caetano Duarte de Oliveira e seu filho João Duarte de Oliveira, o bem assim, a quaesquer interessados desconhecidos, para virem á primeira audiência ordinaria do juizo, depois daquelle prazo, para os fins acima mencionados, sob pena de revelia. As audiencias ordinarias do juizo são todos os sabbados, pelas 11 horas da manhã, no Palácio Municipal desta cidade e, quando impedidos, nos dias antecedentes, devendo ter logar a audiência para a louvação nas ditas demarcação e divisão, no dia 1 de novembro do corrente anno, si até esse dia estiverem concluidas todas as citações. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente e mais quatro de igual teor, sendo um para ser affixado no lugar do custo-

me, um para ser publicado na imprensa local, outro para ser publicado no *Diario Official* da União, outro no jornal official da Capital do Estado do Rio Grande do Sul e outro, finalmente, para ser affixado no séde da comarca da Vacaria, tudo como proceitua a lei. Dado o passado nesta cidade do Lages, em 31 de julho de 1902. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão, o escrevi.—Americo Cavalcanti de Barros Rabello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	11	15/16	11	57/64
» Paris.....		\$799		\$802
» Hamburgo.....		\$986		\$990
» Italia.....		—		\$744
» Portugal.....		—		\$362
» Nova York....		—		\$4157

Libras Esterlinas, em moeda....	20\$400
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$280

Apolices geraes, de 5 %, miudas.	881\$000
Ditas idem de 5 %, de 1:000\$....	890\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	885\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	883\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	995\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	997\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	158\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	161\$000
Ditas (inscripções) de 3 %, port.	742\$000
Ditas idem idem, nom.....	743\$000
Banco da Republica do Brazil...	35\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$000
Dito do Commercio, integr.....	120\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	7\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil	10\$000
Dita Ferro-Carril Jardim Botânico.....	145\$000
Dita Tecidos S. Peiro de Alcantara.....	155\$000
Dita Industrial Mineira.....	195\$000
Debs. Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	204\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	90\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 27 de agosto de 1902.— J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1902

Algodão em rama de Macahyba, 8\$800 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte da Parahyba, 8\$600 idem.

Dito em rama regular de Mossoró, 8\$400 idem.

Dito em rama regular de Sergipe, 7\$800 a 8\$ idem.

Café tipo n. 6, 4\$970 a 5\$242 por 10 kilos.

Dito n. 7, 4\$630 a 4\$902 idem.

Dito n. 8, 4\$289 a 4\$562 idem.

Dito n. 9, 4\$085 a 4\$221.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 00 e 0, 22\$500 a 26\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem do Moinho Inglez, marca Progreso, 23\$ idem idem.

Kerozêne americano, marca Devoes Brilliant (despachado), 8\$350 por caixa de duas latas.

Capital Federal, 27 de agosto de 1902. — João Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres « Vigilância »

RELATORIO E PARECERES DO CONSELHO FISCAL, APRESENTADOS A ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 29 DE AGOSTO DE 1902

Srs. Accionistas — Em observancia ao disposto no § 3º do art. 22 dos estatutos, a directoria vos apresenta o presente relatório de seus trabalhos durante o ultimo anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

RESPONSABILIDADE

Pelos annexos ns. 9 e 10 verificareis que a responsabilidade desta companhia é actualmente do, 15.734:586\$870, assim demonstrada:

Maritimos

Saldo da responsabilidade em 30 de junho de 1901.....	463:095\$93)
Saldo a favor dos segurados do apolices abertas em 30 de junho de 1901.....	2.407:987\$564
Contractos de seguros celebrados de 1 de julho de 1901 a 30 de junho de 1902.....	3.094:548\$000
	6:035:630\$594

Deduz-se :

Saldo a favor dos segurados do apolices abertas em 30 de junho de 1902.....	2.639:400\$464
Baixa da responsabilidade por vencimento de prazos, annul-	

lações de contractos por pagamento de sinistros e outros....

2.575:604\$590 5.215:005\$054 840:625\$540

Somma. 840:625\$540

Terrestres

Saldo da responsabilidade em 30 de junho de 1901.....	23.135:224\$442
Saldo a favor dos segurados do apolices abertas em 30 de junho de 1901.....	684:666\$324
Contractos de seguros celebrados de 1 de julho de 1901 a 30 de junho de 1902.....	15.246:361\$330
	39.066:252\$096

Deduz-se :

Saldo a favor dos segurados do apolices abertas em 30 de junho de 1902.....	617:626\$324
Baixa da responsabilidade por vencimento de prazos, annul-	
lações de contractos por pagamento de sinistros e outros....	23.554:664\$442 24.172:290\$766 14.893:961\$330

Somma da responsabilidade..... 15.734:586\$870

SEGUROS

Foram effectuados 832 contractos de seguros terrestres e 60 marítimos (annexo n. 5) sendo:

Marítimos

De cascos.....	422:000\$000	
De mercadorias.....	2.672:548\$000	3.094:548\$000

Terrestres

De predios.....	6.780:971\$700	
De mercadorias.....	8.465:369\$630	15.246:361\$330
Somma.....		18.340:909\$330

PREMIOS DE SEGUROS

Marítimos

De cascos.....	27:290\$000	
De mercadorias.....	12:731\$860	40:021\$860

Terrestres

De predios.....	23:638\$520	
De mercadorias.....	27:565\$020	51:203\$540
Somma.....		91:225\$400

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Foram lavrados durante o anno social 36 termos de transferencia de ações, sendo

10 termos de 41,00 ações por vendas	
23 > > 61,80 > > alvarás	
3 > > 30,00 > > caução	
36	132,80

SINISTROS

A somma dos sinistros pagos durante o anno social importou em 48:343\$415 (annexos 7 e 8), sendo:

No segundo semestre de 1901

Terrestres.....	16:9519315
-----------------	------------

No primeiro semestre de 1902

Marítimos.....	4:807\$200
Terrestres.....	26:584\$900
	31:3:2\$100
	48:343\$415

QUESTÃO JUDICIAL

Uma unica questão forense tem a companhia, esta na importancia de 8:000\$000.

A praxe por nós adoptada, de evitar o mais possivel questões judiciais, não pôde infelizmente ser applicada no caso a que esta se refere, porquanto faltava á Sra. D. Josephina Ferrelrinha, autora do pleito, todo o direito de acção contra nós nas bemfeitorias do predio n. 72 da rua Pedro Americo.

A directoria não podia deixar de aceitar este pleito por julgar-o attentatorio ao direito da companhia.

Seria necessario muito pouco escrupulo o pagamento de um prejuizo não provado!

REFORMA DE ESTATUTOS

Em assembléa geral extraordinaria de 26 de outubro de 1901 foram reformados alguns artigos dos estatutos, não se achando ainda impressos por terem de soffrer novamente modificação em face do regulamento a que se refere o decreto n. 4.270, de 10 de outubro ultimo.

DIRECTORIA

Em data de 30 de junho de 1901 o nosso companheiro de administração, o Sr. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, resignou o seu logar de director, conforme o officio que abaixo transcrevemos.

Ficou deste modo a directoria funcionando com dous directores até a proxima assembléa, a qual resolveu que assim continuasse constituída a directoria até que melhorassem os negocios da companhia.

Neste sentido foi feita nos estatutos a alteração necessaria e legalizou-se o acto na referida assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901— Illms. Srs. directores da Companhia de Seguros Vigilancia, nesta Capital.

Tendo terminado hoje o exercicio social do segundo anno do nosso actual mandato, lhes envio a minha renuncia do cargo até hoje por mim occupado na directoria.

Inspira-me esse acto a convicção de que bastam dous directores para a administração da companhia, e não querendo ser causa de uma despesa que julgo indispensavel, maxime nesta

época em que a economia se impõe como um dever, tomo a presente deliberação, sem que isso affecte as boas relações que sempre mantivemos.

Sem mais, subscrevo-me.— Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.»

ELEIÇÃO

Terminando hoje o seu mandato o conselho fiscal e a directoria, tendo nesta sessão de proceder á sua eleição, como determinam os arts. 17 e 23 dos estatutos.

Como verificareis pela leitura dos diversos annexos, esta companhia passa actualmente por aguda crise que a vem minando de algum tempo a esta parte, como algumas das suas congéneres, crise esta provocada por multiplos e diferentes factores nascidos, como não vos pôde ser estranho, da situação commercial anormal, em que o paiz se vê assoborbadado e que ainda não conseguiu conjurar, apesar do patriótico esforço que a collectividade brasileira tem empregado para consecussão desse fim.

O decrescimento da receita, que se vem assignalando desde os ultimos relatorios, e os prejuizos avultados em relação á receita, occorridos nesse lapso de tempo, por sinistros repetidos e fora do toda a expectativa da sciencia estatística da nossa especialidade, constituem o principal motivo da situação em que actualmente nos achamos.

O golpe, ontretanto, que mais fundo nos feriu e que principalmente nos collocou na actual emergencia, foi sem duvida alguma o alvitre lembrado pelo Governo no decreto que estabeleceu uma regulamentação ás companhias de seguros, obrigando a todas a entrar para o Thesouro com a quantia de 200:000\$, como um deposito fixo e permanente.

E' intuitivo que tendo esta companhia o seu capital no gyro do seu negocio, não podia fazer o referido deposito, que só pôde ser feito em apolices ou em dinheiro.

Dahi se infere que esta impossibilidade natural lhe acarretasse a perturbação na marcha do seu commercio, porque dessa impossibilidade nascia a desconfiança da parte dos segurados, pois que, como uma hypothese natural, elles acreditavam que não tendo a companhia o dinheiro para o deposito, não o toria tambem para occorrer ao pagamento dos sinistros.

Além disso, algumas companhias que exploram o mesmo ramo do negocio; como é natural, aproveitavam o ensejo para uma propaganda a seu favor, servindo-se do argumento alludido, capciosamente colhido do proprio segurado.

Ôra, a nossa companhia, que se achava aparelhada para continuar as suas operações sem embarracos e sem motivos que a desvirtuassem no conceito dos seus segurados; que tinha o seu capital, embora um pouco desfalcado, mas de facil recomposição, por ser esta a natureza do seu negocio; que tinha um passado honesto e um tirocinio de muitos annos a attestar a sua firmeza, viu-se subita e inesperadamente abalada com a promulgação do alludido decreto.

Nesta situação melindrosa, dobaixo de uma pressão de desprestigio que crescia dia a dia, e terminando em data de 12 de abril findo o prazo marcado pelo Governo para que as companhias declarassem si se submettiam ao regimen do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e aceitavam os compromissos e obrigações nelle estabelecidos, a directoria convocou em data de 2 do mesmo mez o conselho fiscal e expoz-lhe a sua situação, pedindo-lhe a aconselhasse o alvitre que devia ser tomado nessa emergencia.

O conselho fiscal, tendo examinado as condições da companhia e estudado as disposições do decreto, opinou que a directoria o aceitasse e solicitasse do Governo o prazo de um anno, como era o direito por disposição clara do decreto, afim de nesse prazo effectuar o deposito exigido.

A directoria assim o fez e o Governo, por despacho de 24 de junho, concedeu-lhe o prazo de seis mezes que, com o já decorrido, fazem exactamente o anno solicitado.

Assim, a companhia obedeendo á orientação que solicitára do conselho fiscal, seu legitimo órgão consultor, aceitou sem protesto a nova regulamentação oriunda do decreto 4.270, a qual repugrava a principio pelos motivos acima expostos. E como uma consequencia immediata do despacho de 24 de junho, tendo de satisfazer a todas as disposições do decreto por o haver accettato em virtude da deliberação tomada, começou por entrar com a quota de 3:300\$ que lhe competia, como ás demais, para as despezas da Superintendencia, repartição de fiscalização que o Governo organizou para esse fim.

A companhia, pois, acha-se funcionando dentro da lei e sem embarracos, faltando-lhe apenas a realização do deposito de 200:000\$ no Thesouro Nacional, para o que tem ainda o tempo a decorrer até 24 de dezembro vindouro.

Eis, Srs. accionistas, em breve exposição, o estado dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro 30 de junho de 1902.—A directoria: F. J. Cardoso Junior.—Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior.

PARECERES DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, abaixo assignado, na forma das leis em vigor e de accordo com o art. 25 § 3º dos estatutos da companhia, examinou as contas e documentos referentes ao semestre decorrido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1901 e vos assegura tel-os encontrado em perfeita ordem e em completo accordo com o que consta do balanço.

Assim, e por ser do direito o de justiça vos propomos que sejam approvados os actos e contas da directoria relativamente ao exercicio supra mencionado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902. — *Bernardino Ferreira Dias Guimarães*. — *Marcellino Fernandes Teixeira*. — *Antonio Fernandes Barroso*.

Srs. accionistas — Dando execução aos deveres inherentes ao seu cargo o conselho fiscal vos declara ter examinado as contas e documentos referentes ao semestre findo em 30 de junho e vos afirma tel-os encontrado na melhor ordem e em completa exactidão com o que consta do respectivo balanço.

Assim, e por ser do justiça vos propomos que os actos e contas da directoria nesse semestre sejam por vós approvados.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1902. — *Bernardino Ferreira Dias Guimarães*. — *Marcellino Fernandes Teixeira*. — *Antonio Fernandes Barroso*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	1.800.000\$000
Titulos caucionados.....	30.000\$000
Afiançados.....	5.000\$000
Móveis e utensilios.....	1.327\$769
Resseguros marítimos.....	80.000\$000
Resseguros terrestres.....	1.033.500\$000
Valores segurados terrestres.....	20.048.193\$342
Apólices abertas de seguros terrestres.....	650.226\$324
Valores segurados marítimos.....	932.877\$000
Apólices abertas de seguros marítimos.....	2.484.773\$594
Empréstimos com garantia.....	26.290\$000
Empréstimos sob cauções.....	47.417\$535
Titulos de propriedade da companhia.....	3.602\$020
Titulos da divida publica.....	23.008\$000
Juros a receber.....	600\$000
Lucros e perdas.....	4.648\$906
Despesas judiciais.....	1.361\$400
Peixoto & Comp.....	6.500\$000
Letras a receber.....	51.857\$093
Contractos de seguros marítimos.....	7.691\$020
Empréstimos sob alugueis.....	6.722\$953
Apólices de seguros.....	2.160\$450
Caixa.....	2.114\$361
Contractos de seguros terrestres.....	23.510\$393
	27.273.382\$162

Passivo

Capital:	
2.000 acções de 1.000\$000.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Fiança.....	5.000\$000
Expolios.....	535\$000
Dividendos não reclamados.....	4.843\$750
Ressegurados.....	1.113.500\$000
Segurados terrestres.....	20.698.419\$666
Segurados marítimos.....	3.417.650\$594
Credores por depositos voluntarios.....	3.433\$152
	27.273.382\$162

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — *Cassiano da Costa Braga*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Debito

Externo de premios.....	152\$460
Sinistros terrestres.....	16.951\$315
Lucros e perdas: Saldo do semestre proximo passado.....	14.916\$020
Premios de resseguros.....	3.247\$310

Descontos de seguros.....	817\$930
Commissões de seguros.....	3.464\$020
Honorarios da directoria.....	8.500\$000
Despesas geraes:	
Ordenados e gratificações.....	6.070\$000
Impostos.....	590\$000
Alugueis de predios.....	1.399\$996
Sellos gratis de seguros, recibos, etc.....	86\$860
Impressão e publicação do relatorio, actas de assembleias geraes, assignaturas de jornaes, annuncios, etc.....	776\$700
Passagens do bonds e despesas do escriptorio.....	1.456\$230
Despesas judiciais.....	353\$300
	10.735\$086

58.784\$141

Credito

Juros.....	1.406\$355
Premios de seguros marítimos.....	23.442\$440
Premios de seguros terrestres.....	28.498\$520
Commissões.....	787\$920
Lucros e perdas: Saldo em c/nova.....	4.648\$906

58.784\$141

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — *Cassiano da Costa Braga*, guarda-livros.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	1.800.000\$000
Titulos caucionados.....	60.000\$000
Afiançados.....	5.000\$000
Móveis e utensilios.....	1.327\$769
Resseguros marítimos.....	125.000\$000
Resseguros terrestres.....	513.000\$000
Valores segurados marítimos.....	840.625\$540
Apólices abertas de seguros marítimos.....	2.639.400\$464
Valores segurados terrestres.....	14.893.961\$330
Apólices abertas de seguros terrestres.....	617.626\$324
Contractos de seguros terrestres.....	21.080\$593
Devedores com garantia.....	26.290\$000
Empréstimos sob cauções.....	47.217\$535
Letras de seguros a receber.....	49.505\$595
Contractos de seguros marítimos.....	7.120\$460
Juros a receber.....	600\$000
Peixoto & Comp., c/c movimento.....	14.500\$000
Apólices de seguros.....	1.432\$450
Despesas judiciais.....	3.479\$500
Contribuições.....	3.300\$000
Caixa:	
Saldo existente.....	1.798\$768
Titulos de propriedade da companhia: 23 1/2 apólices de 1.000\$, 100 acções da Companhia do Melhoramentos do Maranhão, cinco debentures da Carris Urbanos, um debenture da Companhia do Melhoramentos de S. Paulo, tres promissórias do Banco de Depositos e Descontos, uma inscrição do Banco da Republica.....	26.230\$020
Empréstimos sob alugueis de predios.....	7.012\$308
Lucros e perdas: Saldo.....	18.081\$252
	21.723.589\$908

Passivo

Capital:	
2.000 acções de 1.000\$000.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Fiança.....	5.000\$000
Ressegurados.....	638.000\$000
Segurados marítimos.....	3.480.026\$004
Segurados terrestres.....	15.511.587\$654

Espolios.....	535\$000
Dividendos não reclamados.....	4:441\$250
Letras a pagar.....	24:000\$000
	21.723.589\$908

Rio de Janeiro, 31 de junho de 1902.—*Cassiano da Costa Braga*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Debito

Lucros e perdas : Saldo do 2º semestre de 1901	4:648\$906	
Sinistros terrestres.....	28:584\$900	
Sinistros marítimos.....	4:807\$200	
Honorários da directoria.....	7:500\$000	
Premios de seguros.....	1:630\$130	
Commissões de seguros.....	4:189\$580	
Despesas gerais :		
Ordenados.....	5:820\$000	
Impostos.....	1:643\$000	
Aluguéis de predios.....	1:179\$996	
Pagamentos de bonds, obras, papéis, livros e outros objectos de escritorio.....	385\$000	
Impressos, publicações, assignatura de jornaes, etc.....	902\$900	
Sollos gratis de seguros, recibos, etc.....	165\$830	10:095\$726
Descontos de seguros.....	696\$510	
		60:152\$952

Credito

Premios de seguros marítimos.....	16:579\$420
Premios de seguros terrestres.....	22:705\$020
Commissões de aluguéis.....	1:132\$610

Juros.....	1:184\$800
Salvados.....	170\$050
Lucros e perdas : Saldo em c/nova.....	18:081\$252
	60:152\$952

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—*Cassiano da Costa Braga*, guarda-livros.

Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1902

A's 2 horas da tarde, reunidos, na sala do escritorio á rua Gonçalves Dias n. 56, os accionistas constantes do livro de presença, o Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida, verificando achar-se presente numero legal, na forma dos estatutos, declarou que está aberta a sessão de assembleia geral e extraordinaria, assumo a presidencia e convida para secretarios os Srs. James Andrew e Gaspar de Souza.

O Sr. presidente declara que, tendo accordado os accionistas em que a companhia comeco suas operações, iniciando assim seus trabalhos, assim o propõe, elegendo-se então a directoria e conselho fiscal, provendo-se apenas dous logaros daquolles, até que, vindo melhor época, seja completo o numero de directores.

Foi sem debate approvada a proposta, unanimemente e, procedendo-se á eleição, foram eleitos directores os Drs. Fernando Mendes de Almeida e Pedro Carvalho de Moraes, o membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Paulino José Soares de Souza, tenentes-coroneis Gaspar de Souza e James Andrew Junior.

Os directores ficaram autorizados a requerer todas as licenças e pagar os necessarios impostos, para execução dos fins da companhia. Em tempo : os convites para esta assembleia foram nominalmente expedidos a todos os Srs. accionistas.

Rio, 12 de agosto de 1902.—Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente. — James Andrew, 1º secretario. — Gaspar de Souza, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3645.—*Memorial descriptivo; acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para — «uma nova applicação de figuras, com propriedades estereoscópicas, na decoração de quaesquer productos profissionais, commerciaes, industriaes etc., com o fim de augmentar o seu valor, a sua belleza e ampliar a sua utilidade» — invenção do segundo tenente Germano Eugenio Vidal.*

Descrição

Esta invenção consiste essencialmente :

a) na applicação de figuras com propriedades estereoscópicas (figuras que olhadas num estereoscópio—*Wheisthstone*, *Brewster*, *Ducos*, *Hauron*, *panoramico*, ou de outro qualquer systema ou auctor, deem logar á illusão de uma unica imagem com relevo) na decoração ou illustração (com o fim de augmentar o valor, a belleza e ampliar a utilidade) de quaesquer artigos, productos, produções commerciaes, industriaes, profissionais e principalmente nos artigos abaixo mencionados :

1.º Figuras (com ou sem reclames ou dizeres) que, a título de brinde, se pode juntar ou prender a certos artigos commerciaes, a productos industriaes e outras produções ; por exemplo : figuras para juntar, prender ou collar aos envoltorios de cigarros, de charutos, de artigos para fumantes, de perfumarias, de productos pharmaceuticos, de substancias alimenticias, de artigos de papellaria, etc.

2.º Impressos communs ou artisticos como sajam : convites, programmas, cartões de festas e de felicitações, etc., etc., papel de cartas, envoltorios, cartas-bilhete, bilhetes e cartões postaes (em que devem figurar com especialidade assumptos relativos ao Brazil); obras litterarias, artisticas, technicas, etc.;

livros instructivos, figuras humoristicas, brinquedos para creanças, etc.; jornaes, albuns de vistas e figuras (com ou sem reclames) annucios ou dizeres; recibos collecções de estampas, etc.

3.º Objectos e impressos de propaganda, de reclames, de annucios, rotulos, etc., que digam respeito aos diversos ramos commerciaes, industriaes, agricolas e profissionais; por exemplo : cartões-reclames de profissionais; cartões communs e postaes destinados a annucios e a propaganda agricola, industrial e commercial, etc.

b) qualquer substancia opaca, translucida ou transparente, adequada a receber uma impressão ou desenho, obtidos por meios photographicos, mechanicos ou manuaes (ou combinação destes processos) pode ser empregada nos productos a decorar com as imagens estereoscópicas.

c) cada producto relativo a este privilegio, quando de conveniencia, poderá ser acompanhado de um estereoscópio commum ou de um dispositivo de forma adequada (de metal, de madeira ou de papel) o qual permitirá a inspecção das vistas que figuram neste mesmo producto.

d) as figuras estereoscópicas, mono ou polychromaticas (de angulo visual reduzido, ou panoramicas) de qualquer formato (com especialidade aquolles que permitem a produção do effeito estereoscópico pela inspecção através de vidros de oculos communs, ou mesmo a olhos nus) serão obtidas por qualquer processo adequado : photographia phototypia, photographura (galvanographura, photolithographia, zincographia etc.), autocolia e processos derivados destes. Estas figuras poderão ser impressas ou estampadas directamente sobre a substancia de que é feito o objecto a decorar ou poderão ser colladas ou presas a esto.

e) os assumptos das vistas podem ser quaesquer e principalmente os que dizem respeito ás artes, ás sciencias e aos ramos

diversos da technica; (paisagens, factos historicos, movimentos, objectos de arte, illustrações para obras diversas e para jornaes, dizeres, assumptos que possam servir de annuncio, de propaganda, etc., etc.

f) as figuras com propriedades estereoscópicas, poderão ser modificadas, artificialmente, no collocado, na composição e na forma (mediante alterações em uma das imagens ou nas duas simultaneamente), de modo que resultem effeitos pittorrescos e humoristicos, pela superposição optica destas figuras.

Observação

E' evidente que estão excluidas deste privilegio as vistas estereoscópicas photographicas ou anaglyphicas (cartões ou dispositivos) de uso commum, desde que, além dos diapheres proprios (os relativos ao auctor e á qualificação das vistas e figuras) estes productos não tenham caracteristicos que possam confundir os com quaesquer dos productos acima mencionados, generica ou descriptivamente.

Reivindico pois, como pontos caracteristicos, de minha invenção : o título a, com os respectivos sub titulos 1.º, 2.º e 3.º e os titulos b, c, d, e, f, que se acham, concisamente acima mencionados.

Capital Federal, 21 de julho de 1902.—*Germano Eugenio Vidal*, 2º tenente.

ANNUCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesauraria desta repartição, as novas instruções para a arrecadação e fiscalização das rendas federaes pelas collectorias e mesas de rendas, ao preço de 5\$000 o exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902